



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2023 – RETIFICADO

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Votorantim/SP, através do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, com sede na Avenida 31 de Março, n.º 327, Centro, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de Programa Integrado de Informática (software) de Sistema de Nota Fiscal Eletrônica por prazo determinado, abrangendo instalação, conversão, migração de dados, manutenção e treinamento**”, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, Decretos Municipais n.º 3.791/2009 e n.º 4.625/13 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, bem como pelo Decreto n.º 10.024/2019, pelas normas contidas no presente Edital e pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, com nova redação dada pelas Leis Complementares 147/2014 e n.º 155/2016, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

O Pregão Eletrônico (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico/*internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, disponível em www.novobmmnet.com.br – Acesso indicativo no *link* “Licitações”, conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 14/06/2023 até dia 26/06/2023 às 13:30h.

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia 26/06/2023 das 13:31h às 13:59h.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 26/06/2023 a partir das 14:00h, após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Os recursos para atendimento das respectivas despesas constam do orçamento com a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

SECRETARIA DE FINANÇAS
Título: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Verba: 02.06.01.04.123.0021-2.002.3.3.90.40.00-0137

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de Programa Integrado de Informática (software) de



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Sistema de Nota Fiscal Eletrônica por prazo determinado, abrangendo instalação, conversão, migração de dados, manutenção e treinamento”, conforme as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste.

1.2 - As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a credenciamento junto ao provedor do sistema, cadastramento e a abertura da proposta, conforme disposto no preâmbulo, atentando também para a data e horário para início da etapa de lances.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias.

3.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias – www.novobmmnet.com.br, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

3.3. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

3.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do Artigo 5.º, Inciso III, da Lei n.º 10.520/2002.

3.5. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

- a) Empresas em consórcio;
- b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- c) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação;
- d) Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Votorantim, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- e) De empresas impedidas de licitar e contratar com o município de Votorantim, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02;
- f) De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.605/98.

3.6. O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no *site* oficial da Prefeitura - <http://www.votorantim.sp.gov.br>, Licitações, bem como no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br, para ciência de todos os interessados.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas justificando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação da Licitante classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET

5.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

5.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

5.2.1. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br.

5.3 PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:

5.3.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

sistema eletrônico no sítio www.novobbmnet.com.br, opção "Login" opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”.

5.3.2. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

5.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional BBMNET Licitações, poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

5.6. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

5.7. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

5.8. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “www.novobbmnet.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta eletrônica deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do site www.novobbmnet.com.br, a partir da liberação do edital, até o horário estabelecido neste edital.

6.2. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

6.3. As propostas encaminhadas terão prazo de **validade de 60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

6.3.1. Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

6.3.1.1. Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.3.1.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional (Real), **com apenas duas casas decimais (0,00)** e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR TOTAL (GLOBAL)**.

6.4. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, **é vedada a identificação do licitante por qualquer meio.**

6.4.1. Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações,

6.5. Nos preços **deverão estar inclusas** todas e quaisquer despesas, tais como frete, mão de obra de instalação(ões) e/ou entregas, combustíveis e/ou manutenções, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação dos serviços do objeto licitado.

7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

7.1. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 6.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2.1. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

7.2.2. Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote/ítem.

7.3. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes/itens da mesma licitação.

7.3.1. Em regra, a disputa simultânea de lotes/itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

DA DISPUTA

7.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de Disputa, de acordo com o estabelecido no portal:

I - Aberto.

7.4.1. ABERTO:

7.4.1.1. O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará “Dou-lhe uma” quando faltar 02m00s (dois minutos para o termino da etapa de lances (sessão pública), “Dou-lhe duas” quando faltar 01m00s (um minuto) e “Dou-lhe três – Fechado” quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.

7.4.1.2. O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

7.4.1.3. Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido;

7.4.1.4. O pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de lances.

7.5. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 10 deste Edital.

7.6. O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, ou seja, a soma dos valores de todos os itens que compõem o objeto.

8.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.2.2. Fica estabelecido o prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **caput**.

8.3. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da **Lei 10.520/2002 e 8.666/93**. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas neste Edital.

8.3.1. Será desclassificada a proposta que:

8.3.1.1. Que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.3.1.2. Apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

8.3.1.3. Oferecer propostas alternativas;

8.3.1.4. Apresentar preço manifestamente inexequível;

8.3.1.5. Apresentar, após a Etapa de Lances / Negociação, valores unitários ou totais superiores aos praticados pelo mercado, conforme pesquisa prévia realizada pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos;

8.3.1.6. Ofertar proposta de preços com valor diferente do preço informado na proposta comercial;

8.3.1.7. Não se enquadrarem como ME/EPP, quando for o caso.

8.3.2. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos no EDITAL, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

8.3.3. A inobservância aos prazos elencados no EDITAL, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

8.4. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.5. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

8.6. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

8.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos relativos à habilitação, acompanhados preferencialmente da proposta escrita de preços, dos licitantes, deverão ser anexados até a abertura da sessão pública, conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.novobbmnet.com.br.

9.1.1 Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante do item 9.1, deverão ser encaminhados pessoalmente ou via correio no **Departamento de Compras, Licitações e Contratos desta Prefeitura, localizada na Avenida 31 de Março, nº 327, Centro, CEP: 18.110-900, das 09h00 às 16h00, devendo ser entregues em até 03 (três) dias**



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.2 Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

9.1.3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil ou outro meio de autenticação digital, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.2.1. Ficará franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de **30 (trinta) minutos**, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

9.3. O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes na plataforma e extraídos dos documentos indicados no item **9.5** deste edital;

9.3.1 Caso os dados e informações constantes na plataforma não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas dos subitens **9.5.2** e **9.5.3**, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações (sítio oficial);

9.3.2 Tal verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

9.3.3 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

9.4. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9.5. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

9.5.1. Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- e) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5.2. Documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do proponente, como segue:

b.1) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b.2) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante.

c) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

d) Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

d.1) A prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

9.5.2.1 A prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. Considera-se positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

9.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

a.1) As empresas que encontrem-se em situação de **recuperação judicial** deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.5.4. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares e/ou compatíveis com o objeto da licitação.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.5.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital (**Anexo IV** deste Edital);
- b) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público (**Anexo IV** deste Edital);
- c) Que não está impedida de transacionar com a Prefeitura de Votorantim. (**Anexo IV** deste Edital);
- d) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada pela Lei Federal n.º 8.883/94 (**Anexo IV** deste Edital);
- e) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos (**Anexo IV** deste Edital);
- f) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (**Anexo V** deste Edital);
- g) No caso da empresa se enquadrar nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar a declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (**Anexo VI** deste Edital).
- h) Declaração** subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende às normas relativas à **SAÚDE** e **SEGURANÇA NO TRABALHO**, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual do Estado de São Paulo, observado, preferencialmente, o modelo que integra este edital como **Anexo VII**.
- i) O ramo de atividade da empresa deverá ser compatível e/ou similar com o objeto licitado, sendo devidamente conferido durante a fase de “habilitação”, caso a mesma seja dada como vencedora.
- j) Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- l) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- § 1º Em caso de ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação a Licitante fica obrigada a comunicar a Administração Pública do Município de Votorantim;

9.5.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;
- b) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- c) O licitante poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no **item 9.5.5** deste edital, mediante a apresentação destes documentos, desde que os envie durante a fase de habilitação, através do e-mail: **pregoeletronico@votorantim.sp.gov.br**, no **prazo de 15 (quinze) minutos** a contar da solicitação do Pregoeiro através do “chat”;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c.1) As declarações de que trata o item acima deverão ser assinadas por representante que possua plenos poderes para representar o licitante, podendo ser procurador(a), apresentando, no mesmo ato, a devida Procuração e/ou Credenciamento dando-lhe os referidos poderes;
- d) Os documentos devem estar em plena validade na data fixada para a abertura das propostas. Se esta validade não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias a contar da expedição, exceto a certidão negativa de falência ou recuperação judicial referida no subitem 9.5.3, alínea “a”;
- e) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- e.1) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;
- f) O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico.
- g) As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar n.º 123, alterada pelas Leis Complementares n.º 147/2014 e n.º 155/2016).
- h) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, alterada pelas Leis Complementares n.º 147/2014 e n.º 155/2016).
- i) Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto na *alínea “h”* deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata ou revogar a licitação. (Artigo 43, § 2º da Lei Complementar n.º 123, alterada pelas Leis Complementares n.º 147/2014 e n.º 155/2016).
- j) Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.
- k) Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

Parágrafo Único: A empresa que deixar de apresentar a documentação no prazo estipulado no edital estará infringindo a Lei Federal 10.520/02 “Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**10. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE**

10.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e as microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

10.1.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1.1.1. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

10.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

10.1.2.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1.2.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma estabelecida neste edital.

10.1.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 10.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

10.1.3.1. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 10.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

10.1.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme estabelecido no edital.

10.1.3.3. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

10.1.4. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1.4.1. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 10.1.2.2.

10.1.4.2. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

10.1.4.3. A partir da convocação de que trata o item 10.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte, terá 10 (dez) minutos para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

10.1.1.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece este edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

10.1.5. O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

10.1.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, alterada pelas Leis Complementares n.º 147/2014 e n.º 155/2016).

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **MENOR PREÇO GLOBAL**, ou seja, a soma dos valores de todos os itens que compõem o objeto.

12.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

13. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

13.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidades, protocolizando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

fixada para realização do pregão, no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, ou preferencialmente, através do e-mail: pregaoeletronico@votorantim.sp.gov.br, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (15) 3353-8533 Ramais 8586 e 8729.

13.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

13.3 - A impugnação tempestivamente interposta pela proponente, não a impedirá de participar do processo licitatório.

13.4 - Ao final da sessão, proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará por meio de mensagem lançada no sistema, que o proponente que desejar recorrer contra decisões, poderá fazê-lo imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.novobbmnet.com.br.

13.5. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio www.novobbmnet.com.br, opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada através do e-mail pregaoeletronico@votorantim.sp.gov.br, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos (03 (três) dias úteis).

13.6. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

13.7. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

13.8. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.10. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

13.11. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

14. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA

14.1 - Após declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

14.2 - A adjudicação do licitante vencedor será realizada pelo pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso. Se houver redução no valor da proposta escrita inicialmente apresentada, o licitante vencedor será solicitado a apresentar nova proposta escrita referente ao valor fechado, inclusive com a adequação da respectiva planilha de custo, este compromisso, inclusive com determinação de prazo e local para encaminhamento do envelope, será registrado em ata do pregão.

14.3 - No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

14.4 - A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de no máximo, **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

14.5 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.6 - Decorrido o prazo do item **14.4**, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para entrega do objeto, será ele havido como desistente, ficando sujeito às penalidades previstas no **item 19** do Edital.

15. DO CONTRATO, PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 bem como pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

15.2 - O contrato terá a **vigência** de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

15.3 - Os serviços deverão ser **iniciados** em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da “Ordem de Serviços”, expedida pela Secretaria solicitante.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

15.4 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e seus anexos e na Lei nº 8.666/93.

16. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os serviços para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

16.2 - Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

16.3 - O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

16.4 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.5 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A gestão e fiscalização da execução dos serviços ora contratados será realizada pela **SECRETARIA DE FINANÇAS**.

17.2 - A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva aos serviços decorrentes, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados.

17.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

17.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

17.5 - As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes da CONTRATANTE encarregados da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA,



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

18. DO PAGAMENTO

18.1 - A licitante vencedora apresentará à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após o mês vencido, **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal**, discriminando os serviços efetivamente prestados no mês anterior, contendo o quantitativo realizado, valores unitários e totais, de acordo com os valores adjudicados.

18.1.1 - A CONTRATANTE, revisará(ão) o(s) Relatório(s) e Nota(s) Fiscal(is) apresentado(s), para posterior pagamento.

18.1.2 - Os serviços de conversão/migração/implantação e treinamento serão pagos após a conclusão e aceite definitivo, pelo setor financeiro de cada órgão contratante.

18.1.3 - Os serviços de manutenção dos módulos serão pagos mensalmente, a partir do mês subsequente ao aceite definitivo da implantação/treinamento do sistema, pelo setor financeiro de cada órgão contratante.

18.1.4 - O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até **15 (quinze) dias** após a apresentação do **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal**, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

18.1.5 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.

18.2 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

18.3 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

18.4 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

18.5 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada **deverá** apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CNDT - Débitos Trabalhistas.

18.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

18.6.1 - A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93.

18.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

18.8 - A contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças.

18.9 - O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado a partir do início da vigência do contrato, com base na variação mensal acumulada do **IPC – FIPE**, ocorrida no período de **12 (doze) meses** contados da apresentação da proposta.

19. DAS SANCÕES

19.1. Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, no prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

19.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

19.3 - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo no disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção:

- a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) multa de 15% (quinze por cento) a partir de 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

19.3.1 - A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa prevista no item 19.4 deste edital.

19.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

19.5 - Os licitantes sujeitar-se-ão, à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório.

19.6 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

19.7 - Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

19.8 - Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

19.9 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

19.10 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

19.11 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis** e pedidos de reconsideração, no prazo de **10 (dez) dias úteis**.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

19.12 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Votorantim, preferencialmente, através do e-mail: pregaoeletronico@votorantim.sp.gov.br, ou para o endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br até 03 dias úteis antes da data fixada para o recebimento de propostas.

20.2. Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico acima mencionado.

20.3. Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no sítio da www.novobbmnet.com.br.

20.4. A entrega da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

20.5. Todas as respostas do Pregoeiro às impugnações e recursos, porventura interpostos, estarão à disposição dos interessados no próprio Site.

20.6. A participação da licitante na presente licitação implica na sua concordância a todas as condições e termos estabelecidos neste Edital e anexos;

20.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação nesta licitação tais como a elaboração e encaminhamento de suas propostas e dos documentos exigidos neste Edital;

20.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

20.9. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão;

20.10. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.11. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo no endereço eletrônico;

20.12. É facultada ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

20.13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

20.14. Faz parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo da Proposta Comercial;

Anexo III –Termo de Ciência e Notificação TCESP;

Anexo IV -Modelo de Declaração de preenchimento dos requisitos da habilitação e idoneidade;

Anexo V - Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos;

Anexo VI - Declaração de que a proponente enquadra-se como pequena ou microempresa para os fins de cumprimento da Lei Complementar n.º 123/2006;

Anexo VII - Declaração de Cumprimento às Normas Relativas à Saúde e Segurança do Trabalho;

Anexo VIII - Minuta de Contrato;

Votorantim, 14 de junho de 2023.

**Fabíola Alves da Silva
Prefeita Municipal**



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de Programa Integrado de Informática (software) de Sistema de Nota Fiscal Eletrônica por prazo determinado, abrangendo instalação, conversão, migração de dados, manutenção e treinamento”.

1. DOS ITENS

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. |
|------|--|--------|
| 01 | Instalação, Conversão, Migração, Parametrização, Integração, Treinamento e fornecimento de Documentação (manuais). | 01 |
| 02 | Licença de Uso do Sistema de Nota Fiscal Eletrônica | 12 |

2. DA IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS:

2.1 - O sistema licitado neste certame deverá estar implantado no prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço – O.S. Entende-se como implantado o conjunto de serviços necessários para instalar, migrar os dados legados, colocar em funcionamento e deixar em condições de uso para os usuários executarem suas tarefas.

2.2 - O prazo para a realização de toda a Conversão/Migração de dados e Integração do sistema da NFS-e com o Sistema Tributário próprio é de **90 (noventa) dias**, contados da data da Ordem de Serviço – O.S. (prazo concomitante com o prazo da implantação).

3. DA PARAMETRIZAÇÃO, MIGRAÇÃO, INTEGRAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

3.1 - As condições que fazem parte e serão consideradas neste termo de referência são:

PARAMETRIZAÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços de parametrização para preparar o sistema com o objetivo de atender os requisitos e legislação existente na Prefeitura Municipal de VOTORANTIM;

MIGRAÇÃO

A conversão e o aproveitamento de todos os dados informatizados já existentes no Município de Votorantim, devido a troca dos sistemas, são de responsabilidade da empresa CONTRATADA, que deverá realizar a conversão e migração dos dados atualmente existentes para o sistema integrado contratado, possibilitando o acesso às informações, consultas, alteração/edição (quando permitida pela legislação) e emissão de documentos (inclusive a possibilidade de verificação de autenticidade de documentos fiscais até então emitidos) e emissão de relatórios, relativamente a todo o período convertido/migrado.

A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar o sistema, num ambiente de homologação, para testes nos dados convertidos; ambiente esse que deverá permanecer durante toda a vigência do contrato, visando eventuais e futuras alterações necessárias, decorrentes de melhorias e/ou mudanças na legislação, e sempre quando solicitado pela CONTRATANTE, cuja base de dados



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

deverá permanecer constantemente atualizada, conforme dados existentes no ambiente de produção.

Somente será considerado realizado o serviço de migração e conversão, após a validação e homologação dos dados pelos técnicos da Prefeitura (funcionários integrantes da Administração Tributária), de maneira que o sistema contratado execute todas as funcionalidades e forneça informações e documentos necessários, os quais deverão estar adaptados às regras de negócio da Municipalidade, decorrentes da aplicação da legislação tributária aplicável.

A homologação pelos técnicos da Prefeitura ocorrerá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados após a entrega formal dos serviços de implantação, conversão e migração pela empresa licitante.

Não sendo homologada o serviço de migração e conversão, o contrato será rescindido.

INTEGRAÇÃO

A CONTRATADA disponibilizará os serviços de integração entre o sistema objeto desta licitação, definidos pela CONTRATANTE, inclusive deverá haver a integração do Módulo Nota Fiscal de Serviço Eletrônica com os módulos dos sistemas próprios da Administração Tributária da Prefeitura de VOTORANTIM, especificamente, com os módulos: Cadastro Mobiliário, Sistema de Fiscalização, Sistema de Caixa e Compensação e Dívida Ativa; bem como deverá possibilitar a integração com os dados e informações disponibilizados pelo Simples Nacional.

Os serviços de integração de sistemas consistem na identificação e análise de necessidades, construção de interfaces e preparação de rotinas para permitir a intercomunicação com os sistemas existentes, trocando informações necessárias indicadas pela CONTRATANTE e que possibilitarão, inclusive, a emissão de documentos fiscais.

DOCUMENTAÇÃO

Ao final do processo de implantação do sistema, a CONTRATADA deverá fornecer o dicionário de dados e senhas de acesso ao usuário Administrador do SGBD do sistema licitado para equipe técnica da Prefeitura Municipal de VOTORANTIM.

4. REQUISITOS BÁSICOS DO SISTEMA:

4.1 - Os módulos do sistema de informação devem ser totalmente integrados entre si. A integração deve garantir que uma única transação por usuário desencadeie todas as ações a ela pertinentes, tornando os processos totalmente integrados entre o sistema e os módulos.

4.2 - Os proponentes não precisam possuir programas com os nomes indicados, nem distribuídos na forma abaixo especificada, entretanto, os programas ou módulos apresentados pelo proponente deverão atender todas as exigências especificadas nos itens que compõem esta parte.

4.3 - O sistema deverá possibilitar a exportação de dados, através da geração de arquivos em formato texto, com ou sem delimitadores. Deverá também permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como a exportação dos mesmos, em, pelo menos, um dos seguintes formatos: PDF, XLS ou DOC.

4.4 – O sistema deverá ser multi-exercícios, ou seja, permitir que o usuário acesse as Informações de exercícios diferentes sem sair do sistema.

4.5 - O sistema deverá oferecer, sem que ocorra perda em futuras versões e funcionalidades parametrizáveis de acordo com os requisitos de negócio e especificações descritas neste documento e em seus anexos.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.6 - O processo de parametrização dos requisitos contemplará inclusive o ajuste de layout, tabelas, dados, criação de documentos, adequação de terminologias e demais particularidades necessárias para pleno atendimento das necessidades do CONTRATANTE.

4.7 - O módulo WEB da solução deverá oferecer todas as suas funcionalidades compatíveis com os principais navegadores (browser): Microsoft Edge, Mozilla-Firefox, Google Chrome.

4.8 - A solução WEB deverá possuir mecanismos de segurança da informação relacionado à integridade, privacidade e autenticidade dos dados.

4.9 - Deverá contemplar licença ilimitada de usuários.

4.10 - Esta contratação deve seguir as exigências das leis brasileiras, entre elas, a estreita observância aos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

4.11 - Toda manutenção (inclusão, alteração, correção etc.) deverá ser testada em ambiente de homologação, sendo que só será transferida para a área de produção mediante aceite dos envolvidos.

4.12 - O sistema proposto deverá ser compatível e hospedado no Datacenter utilizado e disponibilizado pela Municipalidade (que não integra o objeto desta licitação), o qual apresenta a seguinte especificação:

Processador: Octa-Core, 2.2 Ghz, 20 Mb Cache L3

Memória: 16 Gb de RAM

Barramento DDR4 – 2133 MHz

Disco: 2x 1Tb –

SATA III Placa Controladora Raid 1

Fonte redundante.

4.13 - Não deverá haver limites relacionados ao volume de dados. Os limites da solução deverão estar vinculados apenas à capacidade do hardware utilizado nos servidores, que poderá ser modificada/expandida a qualquer tempo a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo para o funcionamento dos softwares contratados.

4.14 - Os sistemas instalados em servidores (aplicações e gerenciador de banco de dados) deverão ser compatíveis com as versões Windows Server 2003, 2008, 2012 ou superior. A empresa contratada deverá fornecer sem nenhum ônus para contratante as licenças do SGBD – Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados, Licenças definitivas na quantidade necessária para o número de servidores/processadores/usuários da CONTRATADA.

5. REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Objetivando a importação dos arquivos (base de dados) já existentes na Prefeitura de VOTORANTIM (exercício corrente e anteriores, desde 2014), a contratante fornecerá os arquivos (base de dados SQL ou arquivos em formato CSV), para que a contratada possa iniciar os serviços de conversão e importação.

5.2 - A contratada deverá realizar a conversão e importação dos arquivos, a implantação dos módulos e o treinamento de pessoal no prazo de até **90 (noventa dias)**, contados do recebimento da Ordem de Serviço e entrega de tais arquivos, sob pena de rescisão do Contrato.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.3 - Deverá prestar manutenção técnica aos sistemas contratados durante toda a vigência do contrato.

5.4 - O prazo para Integração com o sistema tributário próprio é de **90 (noventa) dias**.

5.5 - A contratada deverá realizar a configuração inicial das rotinas de backup da solução (que deverão ser disponibilizados à Prefeitura diariamente), e oferecer treinamento aos técnicos da contratante, para que a mesma possa dar continuidade nas rotinas de backup.

5.6 - Sempre que houver alteração de legislação referente a legislações do Município e nacionais que refletem na boa forma de execução do contrato, a CONTRATADA deverá atualizar e adaptar o sistema para o atendimento da legislação sem implicar qualquer ônus a contratante.

5.7 - O suporte técnico deverá ser oferecido de segunda a sexta, das 8h às 18h, através de contato telefônico, conexão remota ou deslocamento dos técnicos da CONTRATADA no local da prestação dos serviços.

5.8 - Durante todo o período de implantação, a contratada deverá manter equipe técnica nas dependências da contratante, de maneira que possa acompanhar a utilização inicial do sistema, tirando possíveis dúvidas dos usuários e validando a consistência dos dados.

5.9 - Após a implantação do sistema, a CONTRATADA deverá oferecer treinamento na sede da própria CONTRATANTE e de acordo com a solicitação da mesma, quando da implantação do sistema, sem custo algum à CONTRATANTE, dirigidos de maneira específica aos funcionários públicos, aos contadores, contribuintes e responsáveis tributários, sendo que estes últimos, poderão ser divididos durante cinco dias corridos.

5.10 - Caso a Contratante necessite de treinamentos posteriores devido a entrada de novos funcionários poderá ser cobrado pela Contratada em valor a ser combinado entre as partes.

5.11 - As despesas com o deslocamento de funcionários e técnicos da empresa contratada para realizar as atividades de: suporte, treinamento e implantação no ambiente da contratante será por conta da empresa CONTRATADA.

5.12 - Ao final do contrato a CONTRATADA deverá permitir o acesso ao sistema pela CONTRATANTE, que ficará hospedado em servidor próprio da Municipalidade, para consulta dos dados e informações constantes do sistema, no mesmo formato e layout; e, inclusive, emissão dos documentos já emitidos, pelo período mínimo de 7 (sete) anos.

6. TREINAMENTO:

6.1 - A licitante vencedora do sistema deverá realizar treinamento, durante o processo de implantação, para os servidores municipais da **CONTRATANTE** que utilizarão os sistemas e as empresas que utilizam a Nota fiscal de serviços eletrônica. Nesta etapa de treinamento, a contratante, deverá designar os responsáveis que serão os replicadores em treinamentos futuros.

6.2 - Para a execução do treinamento deverão ser consideradas as seguintes especificações:

- A contratada deverá disponibilizar instrutor(es) qualificado(s) para ministrar os treinamentos, com sólida experiência no assunto. Devendo substituí-los a critério da **CONTRATANTE** caso os mesmos não cumprirem satisfatoriamente os objetivos do treinamento.
- Deverão ser realizadas 05 (cinco) capacitações, limitados a quantidade de 20 (vinte) servidores por sessão.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Todos os treinamentos deverão ser presenciais.
- A capacitação deverá ser realizada com carga horária mínima de 08 (oito) horas e máxima de 40 (quarenta) horas, de acordo com a complexidade do sistema, cujo cronograma deverá ser acordado e homologado pela contratante.
- As instalações físicas, equipamentos e materiais necessários para a aplicação dos treinamentos serão providenciados e disponibilizados pela contratante.
- Deverá ser fornecido Certificado de Participação aos servidores que tiverem comparecido a mais de 85% (Oitenta e cinco por cento) das atividades de cada curso.
- Diariamente a Contratada deverá disponibilizar lista de presença dos servidores que compareceram as atividades, as quais deverão ser assinadas pelos presentes.
- Ao final de cada treinamento a Contratada deverá realizar processo de Avaliação sobre o treinamento realizado, objetivando a avaliação no mínimo do conteúdo treinado e do instrutor.
- Os custos inerentes às despesas de hospedagem, alimentação e transporte serão arcados pela contratada.

6.3 - Transcorrida a Etapa de implantação e expedido o Termo de Treinamento, caso a contratante requeira a realização de novos treinamentos *in loco* os mesmos serão acordados entre as partes.

7. SUPORTE TÉCNICO:

7.1 - O Suporte Técnico deverá ser prestado pela empresa contratada mediante a disponibilização de uma central de atendimento ao cliente, sendo o mesmo disponibilizado no mínimo 8 (oito) horas por dia de segunda a sexta-feira (dias úteis), sem limites de chamados mensais.

7.2 - O Suporte técnico obrigatoriamente deverá ser realizado por: Contato telefônico, Pela WEB, através de sistema específico de atendimento técnico próprio ou terceirizado, ferramenta de conversação on-line, acesso remoto e e-mail;

7.3 - Para a realização do Suporte Técnico deverá ser considerado os seguintes parâmetros temporais:

- Tempo de Resposta:

| Nível de Severidade | Descrição | Tempo de Resposta |
|----------------------------|---|--------------------------|
| Alto | Parada ou Interrupção Total do Serviço (Software) | Menor que 120 Minutos |
| Médio | Parada ou Interrupção Parcial do Serviço (Software) | Menor que 240 Minutos |
| Baixo | Parada ou Interrupção Parcial de uma Funcionalidade do Serviço (Software) | Menor que 360 Minutos |

- Tempo de Solução:

| Nível de Severidade | Descrição | Tempo de Solução |
|----------------------------|---|-------------------------|
| Alto | Parada ou Interrupção Total do Serviço (Software) | Em até 8 Horas |
| Médio | Parada ou Interrupção Parcial do Serviço (Software) | Em até 16 Horas |
| Baixo | Parada ou Interrupção Parcial de uma Funcionalidade do Serviço (Software) | Em até 24 Horas |



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.4 - Não estão compreendidos como serviços de suporte técnico: Diagnósticos de Infraestrutura, Serviços de Rede, Serviços em Servidores, Manutenção em Equipamentos, serviços em aplicativos ou Sistemas de Terceiros e Geração de Informações para Sistemas de Terceiros.

8. REQUISITOS DE SEGURANÇA:

8.1 - Controle de acesso, gerenciamento de login e senhas, log de auditoria;

8.2 - Deve existir mecanismo de escolha da senha pelos novos usuários sem a interferência do pessoal de apoio;

8.3 - Deve existir mecanismo de bloqueio de acesso após número definido de tentativas de Login com falha;

9. APRESENTAÇÃO TÉCNICA:

9.1 - A apresentação Técnica do Sistema terá como objetivo garantir que a licitante vencedora deste certame atenda as exigências técnicas. Dessa forma o Sistema (software) será submetido à verificação técnica para avaliação de seu atendimento, de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital em seu **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, obedecendo ao seguinte trâmite:

9.1.1 - A análise e julgamento das apresentações técnicas serão realizados e conduzidos por uma Comissão constituída por profissionais da **CONTRATANTE**.

9.1.2 - Toda demonstração será conduzida pela licitante através da utilização de equipamentos próprios.

9.1.3 - O(s) profissional(is) da empresa licitante, que fará(ao) a demonstração, deverá(ao) estar credenciado(s) para o fim específico de demonstração.

9.1.4 - Todos os itens da **PROVA DE CONCEITO**, constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, indicados como **OBRIGATÓRIOS** serão avaliados pela Municipalidade. A prova de conceito visa verificar se a licitante atende às exigências do ato convocatório, no que se refere à suas características, qualidade, funcionalidade, desempenho e níveis de serviços, sendo que através dos mesmos demonstrar-se-á, na prática, o atendimento dos requisitos funcionais estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.4.1 - Os membros da Comissão constituída por profissionais da **CONTRATANTE**, responsáveis pela avaliação, durante a execução da Prova de Conceito, poderão solicitar à **LICITANTE** a realização de operações e esclarecimentos que julgarem relevantes à avaliação de cada requisito; bem como de que não emitirão pronunciamento quanto ao atendimento ou não atendimento de requisitos, tampouco quanto à aprovação ou reprovação da solução da **LICITANTE**;

9.1.5 - Todos os custos da apresentação, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação.

9.1.5.1 - Durante a realização da Prova de Conceito, não será permitido o uso de apresentações em *slides* ou vídeos relativamente à própria apresentação do Sistema e demonstração de suas funcionalidades, devendo a mesma ser efetuada exclusivamente por meio do Sistema instalado remotamente ou em *hardware* da empresa **LICITANTE**.

9.1.6 - Caso a empresa licitante atenda a todos os itens, especificados como **OBRIGATÓRIOS** na **PROVA DE CONCEITO**, a ela será adjudicado o certame e, caso a respectiva empresa, não atenda as exigências obrigatórias estabelecidas na **PROVA DE CONCEITO**, devidamente especificada no



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, serão convocadas as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para a realização da apresentação técnica.

9.1.6.1 - O atendimento dos requisitos obrigatórios constantes da PROVA DE CONCEITO, integrante do Anexo I – Termo de Referência, não exime a empresa de desenvolver e/ou customizar, sem ônus para o Município, os demais itens, listados como não obrigatórios, que não forem exigidos na demonstração prática.

9.1.7 – As demais licitantes poderão acompanhar a apresentação, mas não poderão se manifestar durante a demonstração.

9.1.8 - Será lavrada Ata dos atos relativos à PROVA DE CONCEITO, listados como obrigatórios, na qual todos os licitantes interessados poderão ao final das apresentações fazer os devidos apontamentos que serão juntados à Ata e, serão julgados posteriormente a critério da Comissão Técnica de Julgamento.

10. HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA

10.1 - A LICITANTE que apresentar o menor VALOR GLOBAL da proposta deverá submeter-se a HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA devendo atender a todos os itens descritos como OBRIGATÓRIOS na PROVA DE CONCEITO, integrante do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, os quais se referem aos requisitos funcionais mínimos para o atendimento do interesse público. Não integra o Termo de Referência, nenhum serviço relativo à INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, o qual deverá ocorrer após a devida conversão e migração dos dados, conforme descrito no item 5.

10.2 - Será convocada para homologação, após a fase de habilitação, segundo a ordem de classificação (caso a solução primeira licitante não for homologada, a segunda e assim por diante será convocada para homologação), no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a licitação.

10.3 - Para homologação, os Licitantes deverão disponibilizar equipamentos e acessar os sistemas, que servirão para comprovar a conformidade com os requisitos descritos como obrigatórios na PROVA DE CONCEITO no Termo de Referência, assim como o funcionamento do sistema proposto, a fim de verificar se o sistema apresentado atende às especificações do objeto especificado.

10.4 - O local da sessão será nas dependências da Prefeitura Municipal de VOTORANTIM.

10.5 - Caso seja comprovado que o sistema não atende os requisitos mínimos obrigatórios estabelecidos e descritos na PROVA DE CONCEITO, constante do Termo de Referência, a LICITANTE será desclassificada do certame, e será convocada para a homologação a próxima LICITANTE, seguindo a ordem de classificação.

10.6 - A Comissão de Avaliação:

- Poderá durante a demonstração do sistema, intervir ou não, com questionamentos e pedidos de esclarecimentos, o que a empresa licitante deverá, através do (s) expositor (es), responder de imediato.
- Reunir-se-á para a avaliação do sistema e emitirá pareceres, com base nas especificações técnicas contidas neste termo de referência, confrontadas com a demonstração realizada pela empresa licitante, encaminhando-os posteriormente à comissão de licitação.

10.7 - Qualquer manifestação durante o processo de homologação deverá ser formalmente



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

endereçada à Comissão de Avaliação.

11. DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

11.1 - O Prazo de vigência dos Serviços, relativo à licença de uso, será de **12 (doze) meses**, contados a partir da aceitação dos serviços, podendo ser prorrogado, caso não haja impedimentos ou restrições comprovados e documentadas, por parte da CONTRATANTE;

11.2 - Na implantação do sistema, deverá ser cumprida, quando couber, as seguintes etapas:

- a. Entrega, instalação e configuração dos sistemas licitados;
- b. Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;
- c. Parametrização inicial de tabelas e cadastros;
- d. Estruturação de acesso e habilitações dos usuários;
- e. Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pelo Município;
- f. Ajuste de cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

12. DO ACEITE DOS SERVIÇOS:

12.1 - O recebimento dos serviços de implantação se dará mediante aceite formal do sistema licitado, devendo ser obrigatoriamente antecedido de procedimentos de validação pelo secretário ou chefe de setor onde o sistema foi implantado, sendo que estes deverão ser instrumentalizados em observância às exigências técnicas do edital.

13. FUNCIONALIDADES TÉCNICAS PARA OS SISTEMAS WEB

13.1 - Ser compatível com ambiente distribuído, permitindo a realização de tarefas concorrentes, independente se os clientes da aplicação estão em rede local ou em acesso remoto em relação ao servidor de aplicações.

13.2 - Utilizar em todo o Sistema o ano com quatro algarismos.

13.3 - Prover o controle efetivo do uso do sistema, oferecendo total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, através do uso de senhas por nível de acesso, considerando a função e papel ao qual ele pertença (Perfil).

13.4 - Registrar um Log de utilização nas inclusões, atualizações e exclusões efetuadas pelos operadores autenticados no sistema, nos cadastros e movimentações, registrando todas as informações anteriores contidas nos campos e tabelas, permitindo também a consulta desses registros.

13.5 - Possuir atualização on-line dos dados de entrada, permitindo acesso às informações atualizadas imediatamente após o término da transação.

13.6 - Permitir personalizar os relatórios com a identificação do Órgão.

13.7 - Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como a gravação opcional dos mesmos em arquivos com formato PDF, para que possam ser visualizados ou impressos posteriormente, exceto aqueles enviados diretamente para impressoras matriciais.

13.8 - Permitir consultar às tabelas do sistema, sem perda das informações já registradas na tela corrente e permitindo recuperar dados nela contidos para preenchimento automático de campos.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.9 - Assegurar a integração de dados do sistema, garantindo que a informação seja alimentada uma única vez, independente do módulo que esteja sendo executado.

13.10 - Possuir recurso para exportação de dados em arquivos no formato.xls.

13.11 - Possuir teste de consistência de dados de entrada. Ex: validade de datas, campos com preenchimento numérico, etc.

13.12 - O sistema e todos os seus módulos, deverão ser construídos para serem utilizados em navegador WEB, compatível, no mínimo, com Microsoft Edge, Mozilla-Firefox, Google Chrome. Não serão admitidos aplicativos com interface gráfica ou caracter, emulados em browser.

13.13 - Permitir que janelas modais possam ser abertas para melhorar a acessibilidade do sistema de acordo com a necessidade das aplicações.

13.14 - Garantir a integridade referencial das tabelas da base de dados. Não deve ser possível apagar uma tabela mestre sem que seus detalhes estejam apagados ou dependendo das regras de negócio, permitir fazer em cascata as alterações ou exclusões.

13.15 - Garantir que o sistema tenha integração total entre seus módulos e funções.

13.16 - Nas telas que possuem dados apresentados em grades de informações, possuir a opção de ordenação por qualquer uma das colunas apresentadas.

13.17 - Permitir em todas as telas de cadastro e movimentação, consultas por filtros estáticos ou condições dinâmicas.

13.18 - Apresentar ícones em botões e opções de menu de modo diferenciado caso eles estejam habilitados ou não.

13.19 - Apresentar o conteúdo das telas organizado em áreas funcionais bem delimitadas. Ex: legenda da janela, área para menus, área para botões, área de apresentação de campos, área para mensagens de orientação.

13.20 - Exibir mensagens de advertência ou mensagens de aviso de erro informando ao usuário um determinado risco ao executar funções e solicitando sua confirmação para dar prosseguimento a tarefa.

13.21 - Respeitar padronização de cor, tamanho e nomenclatura nos rótulos de campos, botões, ícones e menus em todos os módulos do sistema.

13.22 - O acesso ao Banco de Dados deve ser JDBC usando driver nativo do banco de dados, não sendo aceita a comunicação via ODBC ou JDBC-ODBC.

13.23 - O aplicativo deverá ser desenvolvido em todos os seus módulos em linguagem que permita manter a característica de ser multi-plataforma com interface totalmente WEB.

13.24 - O Aplicativo não deverá necessitar de nenhuma instalação adicional nas máquinas clientes, não sendo necessário nenhum tipo de intervenções técnicas para uso do mesmo. Permitindo-se apenas a instalação de plug-ins para navegadores e um software para impressão direta em impressoras matriciais.

13.25 - Sistema Gerenciador de Banco de Dados deverá ser nativo, não sendo permitido o uso de artifícios técnicos como emuladores para simular sua execução.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.26 - A Solução deve ser baseada no conceito de controle de transação, mantendo a integridade do Banco de Dados em quedas de energia e falhas tanto de software como de hardware.

13.27 - O sistema deve ser desenvolvido baseado em um padrão operacional e todas as telas e componentes do sistema devem herdar as características padronizadas, simplificando sua operação.

13.28 - Possuir gerador de relatório próprio, com seleção e classificação dos dados escolhidos pelo usuário, através da linguagem SQL, compatível com o sistema.

13.29 - Permitir associar um ou mais relatórios desenvolvidos no gerador próprio, a botões específicos do sistema.

13.30 - Desativar o usuário após um número máximo configurável de tentativas inválidas de login.

13.31 - Armazenar criptografado todas as informações relacionadas a senhas e permissões de acesso.

13.32 - Possuir Ajuda on-line, sensível no contexto, com possibilidade de acesso através de botões.

13.33 - Permitir a busca de relatórios por descrição do mesmo, tanto para os relatórios da própria aplicação quanto para relatórios desenvolvidos pelo gerador próprio.

13.34 - Permitir de maneira simples a atualização de versão através de ferramenta web, com a possibilidade de realizar atualizações acumulativas e sem a necessidade de acesso manual ao servidor de banco de dados e aplicação.

13.35 - Permitir a atualização de versão somente por usuários autenticados.

13.36 - Permitir a consulta do histórico de atualizações de versões.

14. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SISTEMA DE GESTÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

14.1 - OBJETIVO: Contratação de empresa para fornecimento e manutenção de sistema informatizado, em ambiente web, de serviço de gestão, controle, emissão de notas fiscais de serviços eletrônicas e declaração de serviços, possibilitando lançamentos, cálculos, atualizações, emissão de documentos, baixas, cruzamento de informações, conforme a legislação específica do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, em especial, o Código Tributário do Município - CTM (Lei nº 1602/2001), inclusive, seus regulamentos; a LC nº 116/2003 e a LC 123/2006.

14.2 - Referido sistema deverá possibilitar a integração com os módulos dos sistemas próprios da Administração Tributária da Prefeitura de VOTORANTIM, especificamente, com os módulos: cadastro de eventos, relação de débitos, cadastro de débitos em Dívida Ativa e demais módulos existentes e futuros; bem como deverá possibilitar a integração com os dados e informações disponibilizados pelo Simples Nacional. (Prazo para a efetivação da integração: 3 meses, contados da ordem de serviço).

14.3 - Conversão de dados, relativos à emissão de notas fiscais de serviços eletrônicas e às declarações de serviços tomados, desde 2014, para a perfeita integração com os sistemas próprios.

14.4 - NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – NFS-e

14.4.1 - Demonstrar o acesso em ambiente seguro HTTPS e a versão do protocolo de comunicação via internet Ipv6;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.4.2 - Disponibilizar link oficial NFE- site da Prefeitura;

14.4.3 - A emissão da nota fiscal eletrônica deverá ser assinada com a chave privada do usuário através da senha;

14.4.4 - Permitir acesso ao sistema da nota eletrônica apenas para sujeitos passivos e demais usuários devidamente habilitados pelo Fisco Municipal;

14.4.5 - O sistema deve possibilitar o auto cadastramento de usuários, via internet, o qual deverá ser feito através de documento de identificação, tais como CNPJ e CPF, e a sua aprovação dependerá de prévia análise e liberação da Prefeitura, cuja resposta ocorrerá através de e-mail, onde será encaminhada senha para acesso ao mesmo;

14.4.6 - Dispor de tela para alteração da senha de acesso do usuário, para que o mesmo possa fazer a alteração quando desejar; possuir uma tela que possibilite vincular o usuário a profissional de contabilidade;

14.4.7 - Permitir vincular uma atividade, código do serviço, para um contribuinte mobiliário, visualizar os dados do contribuinte como código do serviço, nome e CPF/CNPJ inserindo as atividades e informando se está ativa e se é principal ou não (poderão ser inseridas várias atividades, códigos);

14.4.8 - Permitir acesso para a realização de consulta de todos os dispositivos legais pertinentes ao ISS, sejam Leis, Decretos, Resoluções, Instruções, Portarias, Manuais e Layouts;

14.4.9 - Permitir atendimento das regras de diversos bancos quando a geração das guias de pagamento, podendo a Prefeitura mudar o convênio com o banco, bem como a forma de emissão dos documentos de arrecadação, quando desejar;

14.4.10 - Permitir parametrização do brasão da Prefeitura junto aos documentos emitidos pelo sistema e, no caso das guias, também a parametrização de convênio bancário;

14.4.11 - Possibilitar ao emitente da NFSe a consulta ao cadastro de tomadores, o qual deverá conter o nome, documento de identificação (como CPF, CNPJ), endereço completo e e-mail, bem como possibilitar a realização do cadastro do respectivo tomador no sistema; devendo, ainda, possuir ferramentas de pesquisa no cadastro do tomador;

14.4.12 - Possibilitar a exportação da nota fiscal eletrônica em arquivo XML emitidas em determinada competência ou por intervalo;

14.4.13 - Possibilitar a importação do logotipo do contribuinte para o sistema de nota fiscal eletrônica;

14.4.14 - Possibilitar a importação de um arquivo RPS gerado no sistema próprio do contribuinte, o qual deverá observar layout definido pela Prefeitura; não permitir a duplicidade na importação e permitir que o usuário efetue a importação e emita notas fiscais eletrônicas alternadamente, conforme sua necessidade, mantendo rigorosamente a ordem cronológica de data;

14.4.15 - Deverá permitir o gerenciamento e processamento das notas fiscais de cada CNPJ, através de monitoramento automático dos dados importados via webservice na conversão do RPS (Recibo Provisório de Serviços), demonstrando a quantidade de arquivos importados, arquivos com erro quantidade de notas e valor do movimento econômico, permitindo pesquisa por data;

14.4.16 - Permitir que o contribuinte, possa visualizar em tela as informações processadas dos lotes de conversão do RPS, apresentando os lotes importados, status da importação, Notas inseridas, base de cálculo, valor de movimento econômico, valor de imposto, ainda deve ser impresso o relatório



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

contendo as seguintes informações: data e hora da importação, tamanho do arquivo, nome do arquivo, nº das notas importadas, data da nota, hora da nota, nº RPS, valor do ISS, Base de Cálculo e Valor da nota;

14.4.17 - Permitir que caso haja alguma inconsistência no arquivo importado, o sistema apresente ao contribuinte os elementos para verificara inconsistência, emitindo relatório contendo as seguintes informações, Data hora do início do processamento, nome do arquivo, tamanho do arquivo, usuário que efetivou o processo, situação da importação, tag, campo, lote, sequencial valor e mensagem explicativa;

14.4.18 - O processo de importação ainda deve garantir que o grande fluxo de importação não comprometendo a usabilidade do mesmo, sem a limitação de horário para a importação, 24h X 7 dias;

14.4.19 - Permitir ao prestador de serviços a importação do cadastro de tomadores existente em seu sistema próprio para o sistema de emissão da nota fiscal eletrônica;

14.4.20 - Possibilitar o lançamento e a emissão da nota fiscal de serviços eletrônica utilizando-se do código de serviço descrito na lei municipal (CTM), bem como das alíquotas aplicadas previstas no CTM, salvo para contribuintes enquadrados no Simples Nacional, bem como para os serviços sujeitos à retenção, casos em que a alíquota deverá ser informada pelo próprio emissor;

14.4.21 - Possibilitar a informação, pelo contribuinte, se o serviço foi prestado dentro ou fora do Município;

14.4.22 - Tratando-se de prestador de serviços enquadrado como microempreendedor individual - MEI, o sistema deve possibilitar a emissão da NFSe sem a necessidade de informação da alíquota, contendo a indicação de que o mesmo é MEI sujeito à tributação fixa;

14.4.23 - Emitir guia de recolhimento de ISS, para os serviços tributados no Município, utilizando-se as informações constantes das NFSe, salvo para os contribuintes enquadrados no Simples Nacional;

14.4.24 - Possibilitar ao tomador de serviço, estabelecido no Município, a consulta ao cadastro de prestadores, o qual deverá conter o nome, documento de identificação (como CPF, CNPJ), endereço completo e e-mail, bem como possibilitar a realização do cadastro de prestadores de serviços não estabelecidos no Município, no sistema; devendo, ainda, possuir ferramentas de pesquisa no cadastro do prestador;

14.4.25 - Permitir ao tomador de serviço efetuar o lançamento das notas fiscais de serviços tomados, onde, no mínimo, deverão ser informados: nome/razão social do tomador, CNPJ, código do serviço, valor dos serviços, local da prestação, data da nota fiscal, redução da base de cálculo, quando houver e somente nos casos permitidos pela legislação local, alíquota, quando se tratar se prestador enquadrado no simples nacional;

14.4.26 - Permitir o lançamento de informação relativa a serviços e/ou pessoas imunes e isentas, casos em que não deverá ser calculo o respectivo imposto;

14.4.27 - Permitir que o prestador de serviço informe na NFSe os tributos federais, e outras informações necessárias, conforme disposto na legislação federal, os quais não interferirão na base de cálculo tributável do ISS;

14.4.28 - Permitir a visualização da nota fiscal eletrônica antes de sua gravação, autenticação ou impressão - para conferência pelo prestador de serviços, sem a geração da chave de validação e com a tarja de que a nota fiscal não possui validade;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 14.4.29 - Possibilitar a validação da nota fiscal eletrônica pelo próprio contribuinte, desonerando o fisco desse ônus e proporcionando ao contribuinte agilidade durante a emissão do documento;
- 14.4.30 - Possibilitar a opção de retificação de quaisquer dados inseridos na nota fiscal eletrônica, antes da validação;
- 14.4.31 - Possibilitar a opção de retificação da nota fiscal eletrônica, pelo próprio contribuinte, somente nos campos autorizados pela legislação local, casos em que o sistema emitirá o documento “carta de correção”, que integrará a nota fiscal eletrônica então emitida;
- 14.4.32 - Possuir mecanismos de informação acerca de quais usuários poderão emitir a nota fiscal eletrônica de serviços e quais poderão cancelá-las;
- 14.4.33 - Possuir mecanismos de informação acerca de quais usuários poderão emitir e cancelar a guia para pagamento do ISS (cancelamento este realizado pelo(s) funcionário(s) do Setor Tributário);
- 14.4.34 - Possibilitar o cancelamento de nota fiscal eletrônica pelo próprio contribuinte, desde que ocorrido o aceite do tomador, dentro do prazo estabelecido na legislação municipal, se este existir; após o cancelamento, o documento (NFSe) deve constar no sistema com a indicação, em letras garrafais, de que se encontra cancelado - o sistema não deve gerar a guia de arrecadação individual e/ou consolidada dessa nota fiscal;
- 14.4.35 - Deverá o sistema, também, permitir o cancelamento da nota fiscal eletrônica pelo próprio contribuinte, após o devido aceite do tomador, ainda que tenha ocorrido o pagamento do ISS da referida nota fiscal, caso em que o sistema deverá apontar a possibilidade de existência de crédito a favor do contribuinte passivo, desde que reconhecido pelo Fisco;
- 14.4.36 - Possibilitar o envio da nota fiscal eletrônica por e-mail com a indicação de um link, no formato PDF e em XML;
- 14.4.37 - Possibilitar a impressão das notas fiscais individualmente ou por intervalo;
- 14.4.38 - Permitir o registro de informações a contribuintes do ISS submetidos a regime especial de escrituração, nos termos da legislação local, onde poderão ser exigidas informações diversas ou simplificadas;
- 14.4.39 - Permitir que as instituições financeiras cadastrem o seu plano de contas para declaração mensal, inserindo no mínimo a conta, descrição, COSIF, tipo, e se a conta é sintética ou não, vinculando-a a um código do serviço, conforme disposto na legislação local. Visualizar todas as contas cadastradas. Com uma diferença do cadastro de plano de contas será que nesta todas serão padrão.
- 14.4.40 - Efetuar a importação um balancete mensal de qualquer Instituição Financeira, demonstrando que o sistema está preparado para recepção das informações, geradas contabilmente, conforme balancete enviado ao Banco Central.
- 14.4.41 - Permitir a declaração ausência de movimento de uma ou mais contas de instituição financeira, inserindo no mínimo a competência, ano, demonstrando os dados do contribuinte e as contas a ele relacionadas, podendo selecionar a conta desejada para realizar a ausência. Possibilitar a visualização de todas as ausências lançadas.
- 14.4.42 - Permitir o lançamento de serviços cartorários, inserindo no mínimo a atividade (através das tabelas e com os valores dos preços estabelecidos pelo Tribunal de Justiça de São Paulo), tipo de tabelionato, serviço e quantidade, calcular o valor total e imposto.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.4.43 - Permitir importação de arquivos texto ou xml, para as situações de arquivo de remessa, importação de NFS-e, Plano de Contas Bancário e Serviços Cartorários. Possibilitar a visualização de todas as importações realizadas para cada situação.

14.4.44 - Com o lançamento do código do serviço o sistema deverá informar se o imposto é devido no Município ou se é o caso de retenção na fonte, pelo tomador, de maneira automática, considerando o código do serviço informado, conforme disposto na legislação local e na LC 116/03, ou seja, o sistema deve possibilitar que a Prefeitura decida onde o imposto será devido, se deverá ou não ser retido na fonte e qual o valor de ISS devido de maneira autônoma; e apresentar a alíquota do ISS quando o imposto for devido para o Município, alíquota essa prevista em lei.

14.4.45 - A sistemática acima deve ser observada tanto quando da emissão da nota fiscal, pelo prestador de serviços, como no lançamento da nota fiscal pelo tomador de serviços.

14.4.46 - Tratando de imposto devido em Município diverso, sujeito à retenção, o sistema deverá permitir a digitação da alíquota do ISS, bem como permitir a informação do endereço de onde o serviço foi prestado. Nesses casos, o sistema não deverá emitir guia de recolhimento de ISS, nem inserir débito para o prestador, embora os valores dos serviços devam ser computados como faturamento para a definição da alíquota.

14.4.47 - Emitir recibo de retenção de ISS, por nota fiscal de serviços tomados, quando se tratar de serviço sujeito à retenção, pelo tomador.

14.4.48 - Emitir, quando for o caso, guia para recolhimento de ISS, relativa a serviços tomados.

14.4.49 - Também, após o lançamento do código do serviço, o sistema deverá dispor de ferramentas que permitam a inserção de dados, pelo sujeito passivo, relativos à redução de base de cálculo, mas apenas nos casos permitidos pela legislação local e pela LC 116/03. Também, deverá existir a possibilidade de redução de base de cálculo em razão do prestador e/ou do tomador, devidamente autorizado pela Municipalidade.

14.4.50 - Possibilitar a emissão e reemissão de uma mesma guia de arrecadação de ISS devido pelo prestador e/ou retido pelo tomador, de modo individual por nota fiscal ou, consolidada, sem a necessidade de efetuar cancelamentos e/ou novos lançamentos.

14.4.51 - Possibilitar a geração da guia de arrecadação de ISS, dos serviços prestados e dos tomados, de modo individual, por nota fiscal eletrônica, ou consolidada das competências atual e anteriores, com os acréscimos decorrentes da mora, quando já vencido e não pago o imposto, demonstrando o valor original, a atualização monetária, o valor total corrigido, os juros e as multas de mora e o valor total a recolher; além da data do vencimento original e data de validade do cálculo. Emissão e reemissão.

14.4.52 - Possibilitar a emissão e a reemissão de guia de pagamento avulsa com ISS devido pelo prestador ou pelo tomador ou regime outros, dentro do mês da competência e em atraso, com campo destinado a observações pelo contribuinte (campo para digitação), sem a necessidade de lançamento e/ou escrituração, para quitação de débitos complementares e correlatos.

14.4.53 - Possibilitar a emissão de extrato por competência, com a data de pagamento, valor do ISS declarado (dos serviços prestados e dos tomados, de maneira individualizada), o valor do ISS recolhido (principal) e saldo/divergência, de modo que o contribuinte possa acompanhar se possui débitos de ISS junto ao Fisco municipal; e, ainda, possuir ferramentas de pesquisa.

14.4.54 - Possibilitar relatório das notas fiscais cujo pagamento ainda não foi realizado pelo sujeito passivo, bem como das notas fiscais já pagas e/ou de todo os lançamentos, de forma consolidada ou



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

separadamente, por competência.

14.4.55 - Permitir a realização de declarações mensais de serviços, prestados e tomados, ou sua ausência, mesmo que se trate de sujeitos passivos acobertados por imunidade ou isenção e por regime especial de escrituração

14.4.56 - Possibilitar o envio e a emissão do recibo de entrega de declaração, dos serviços prestados e tomados, contendo no documento a competência, razão social e CNPJ do contribuinte, regime tributário, data e hora da emissão, o valor dos serviços declarados e do ISS devido, referentes a serviços prestados e tomados, de forma individualizada; bem como a informação de que é um termo de confissão de dívida, se se trata de retificadora e, também, se a entrega da declaração ou retificadora ocorreu dentro ou fora do prazo previsto na legislação.

14.4.57 - Emitir relatório contendo sobre a entrega de declarações de serviços, o qual deverá conter a informação sobre o tipo de emissão (se emitido dentro do prazo, fora do prazo ou não emitido); e, ainda, possuir ferramentas de pesquisa da: por competência, data de emissão, tipo de emissão e por recibo.

14.4.58 - Possibilitar a emissão do livro de registro de prestação de serviço contendo no relatório os seguintes dados da nota fiscal: a data, tipo de recolhimento do ISS, número da nota, valor total do serviço, base de cálculo, alíquota aplicada, valor do ISS devido, código do serviço, CNPJ e razão social do tomador, resumo dos valores declarados; e, ainda, possuir janela para ferramentas de pesquisa referente a data, tipo de recolhimento do ISS, número da nota, valor total, valor ISS devido, CNPJ/CPF e tomador.

14.4.59 - Emissão de certidão de regularidade fiscal relativa ao ISS (certidão negativa; certidão positiva com efeito de negativa; certidão positiva), a qual deverá ser emitida com base nos valores declarados e pagos, observando-se, para tanto, todos os dados constantes do sistema próprio da Administração Tributária, bem como do Simples Nacional, neste último caso, quando couber.

14.4.60 - Emitir relatório de documentos entregues em atraso, com base nos prazos estabelecidos na legislação.

14.4.61 - Manter controle de pagamento das multas geradas, cujos débitos devem aparecer no histórico do sujeito passivo e ser considerada para fins de emissão de certidão de regularidade fiscal.

14.4.62 - Emitir Notificação de Valores de Serviços Declarados e Não Pagos, tanto para os serviços prestados como para os tomados, possibilitando a seleção de competências pela Fiscalização, para gerar referido documento, considerando as informações anteriormente enviadas pelos sujeitos passivos, comparando com os valores efetivamente pagos, do ISS. Notificação essa que servirá de base para a inscrição de débitos em Dívida Ativa.

14.4.63 - Emitir relatório de valores de ISS devido, referentes a serviços prestados e tomados, separadamente, declarados e não pagos, para publicação – edital.

14.4.64 - Possibilitar o cruzamento das informações constantes das NFSe com a informações prestadas pelos contribuintes junto ao Simples Nacional, comparando as respectivas bases de cálculo, local de pagamento, imposto devido e recolhido. Emitir relatório de apontamento de divergências de informações.

14.4.65 - Possibilitar o bloqueio dos lançamentos efetuados, em qualquer caso, não permitindo nenhuma alteração ou exclusão dos dados, exceto se autorizado pela Prefeitura. Neste caso o sistema deve possuir mecanismos onde o Fisco possa autorizar a alteração e/ou exclusão de dados,



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

devendo os dados anteriores ser mantidos em módulo específico, guardando, assim, todos os lançamentos (os anteriores e os novos);

14.4.66 - Permitir coletar informações gerenciais em formato Excel ou em pdf (exportar ou importar)

14.4.67 - Emitir relatórios contendo informações relacionadas ao valor gerado do ISS por períodos definidos pelo usuário (mês, ano etc.), de maneira separada ou acumulada.

14.4.68 - Emitir relatórios contendo informações de percentuais de inadimplência, destacando os maiores devedores

14.4.69 - Emitir relatórios com informações dos contribuintes e seu histórico separados por tipo de tributação, por código de serviço etc.

14.4.70 - Emitir relatórios com informações dos maiores prestadores de serviços, separados por: exercício/ano; local de prestação dos serviços; código do serviço; situação de pagamento; e, situação da nota.

14.4.71 - Emitir relatórios com informações dos maiores tomadores dos serviços, separados por: exercício/ano; local de prestação dos serviços; serviço; situação de pagamento; e, situação da nota.

14.4.72 - Emitir relatório de usuários cadastrados junto ao sistema, que estejam com suas inscrições ativas ou inativas, de forma separada.

14.4.73 - Possuir ambiente de homologação (ambiente de testes): disponibilizar um ambiente nas mesmas condições do ambiente de produção, em relação a todas as funcionalidades do sistema, atendendo os mesmos requisitos, com os sistemas integrados para customizações, implementações e testes, que se façam necessários para atender às peculiaridades da legislação municipal, cujos lançamentos não influenciem em nenhuma hipótese no ambiente de produção.

14.4.74 - Emitir relatório gerencial demonstrando declaração sem pagamento analítico, contendo: CNPJ, razão social, endereço, regime, competência, ISS devido, ISS retido, ISS declarado, total pago, saldo e resumo contábil destacando o total geral e saldo geral.

14.4.75 - Emitir relatório gerencial demonstrando o total de notas fiscais eletrônicas emitidas por um contribuinte ou todos eles numa dada competência ou em todas elas.

14.4.76 - Emitir relatório gerencial demonstrando declaração sem pagamento, contendo: sequencial, competência, CNPJ e Razão Social do contribuinte, valor a ser inscrito em dívida ativa, saldo devedor e total - com opção de exportar o arquivo em XLS.

14.4.77 - Emitir relatório gerencial demonstrando o total de serviços tomados por meio das notas fiscais eletrônicas por um contribuinte ou todos eles numa dada competência ou em todas elas.

14.4.78 - Emitir relatório gerencial demonstrando os valores pagos e em abertos de determinado contribuinte em uma competência ou todas elas – no relatório deve conter: competência, banco, data de pagamento – ISS declarado – ISS recolhido – multa/juros e saldo (d/c).

14.4.79 - Emitir relatório gerencial analítico e sintético demonstrando o resumo de nota fiscal eletrônica emitida no Município.

14.4.80 - O sistema deverá permitir a escolha da emissão do tipo de guia a ser gerado do ISS de Serviços Prestados ou Tomados.

14.4.81 - Gera guia de recolhimento do ISS on-line, padrão Febraban, com apuração automática do valor a ser recolhido, com base nas informações declaradas pelo contribuinte e na legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 14.4.82 - Permitir, ainda, a geração de guia de recolhimento, com QR Code do PIX do Município, através de convênios firmados com os bancos autorizados.
- 14.4.83 - Demonstrar a geração de várias guias segregadas por mês e ano de competência.
- 14.4.84 - Demonstrar a reimpressão das guias emitidas, com possibilidade de alteração da data de vencimento e cálculo automático dos acréscimos legais.
- 14.4.85 - Não permitir a geração da guia de recolhimento on-line relativa aos documentos declarados pelos optantes do Simples Nacional e pelo Microempreendedor Individual.
- 14.4.86 - Possibilitar a verificação da autenticidade da NFSe autorizada eletronicamente e AIDF, se houver.
- 14.4.87 - Permitir ao administrador, conforme orientação da prefeitura, liberar e/ou bloquear acessos de usuários.
- 14.4.88 - Possuir diversas funcionalidades de controle de acesso.
- 14.4.89 - Permitir ativação e desativação do acesso dos usuários ao sistema.
- 14.4.90 - Permitir o cadastro ou alteração da senha do usuário.
- 14.4.91 - Permitir aos usuários do sistema gerencial o acesso a todas as funcionalidades do módulo On-line dos contribuintes.
- 14.4.92 - Permitir ao usuário alterar sua senha pessoal sempre que desejar.
- 14.4.93 - Permitir que o acesso ao sistema seja feito por meio de senha pessoal.
- 14.4.94 - Demonstrar dispositivo para recuperação de senha, sendo exigível do contribuinte apenas a digitação do CNPJ/CPF e o campo para contrassenha.
- 14.4.95 - Possibilitar a importação das informações recebidas da receita federal relativas ao Simples Nacional através de arquivos de retorno enviados pelo banco.
- 14.4.96 - Disponibilizar e demonstrar aplicativo para que as empresas filiais optantes pelo simples nacional, contribuintes de ISS, possuam o valor pago creditado no respectivo CNPJ da filial da empresa.
- 14.4.97 - Emissão de relatório demonstrando os valores recebidos pela Prefeitura por meio do arquivo DAF - Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DASN, contendo CNPJ e Razão Social do contribuinte cadastrado; e, quando o contribuinte não for cadastrado – deve constar o CNPJ com ou sem os dígitos verificadores. Ainda deve conter no relatório: data de pagamento, mês incidência, lote, o valor do ISS devido e recolhido, erro/autenticação, total e total geral. Pesquisa pelo CCM e pelo CNPJ.
- 14.4.98 - Possibilitar a baixa bancária manual para situações em que a guia for quitada na tesouraria, por depósito bancário, depósitos judiciais entre outros.
- 14.4.99 - Possuir capacidade de processar arquivos de baixa bancária emitidos por várias instituições financeiras.
- 14.4.100 - Demonstrar o pagamento das diferenças de pagamento a maior e a menor.
- 14.4.101 - Possibilitar a leitura e o reconhecimento automático de arquivos de baixa que não sejam referentes ao ISS e possuir dispositivo para exclusão desses dados.
- 14.4.102 - Emissão de relatório demonstrando os valores recebidos pela Prefeitura por meio do arquivo bancário contendo CNPJ e Razão Social do contribuinte cadastrado e, quando o contribuinte não for cadastrado – deve constar o CNPJ com ou sem os dígitos verificadores – ainda



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

deve conter no relatório: data de pagamento, mês incidência, lote, o valor do ISS devido e recolhido, erro/autenticação, total e total geral.

14.4.103 - Emitir relatório contábil de cada banco com os valores de ISS filtrado por data de crédito – deve constar no relatório: banco, data de pagamento, data de crédito, valor principal, multa/juros, valor do crédito e total.

14.4.104 - Permitir realizar a apuração do Simples nacional, através de arquivos importados da RFB (Receita Federal do Brasil), possibilitando o apontamento de valores divergentes ou até mesmo a omissão das declarações ao município.

14.4.105 - Permitir clonar notas já escrituradas anteriormente para a competência atual.

14.4.106 - Realizar o encerramento de várias empresas ao mesmo tempo através do encerramento automático, logo no primeiro dia seguinte ao do encerramento da competência, no caso do ISS serviços prestados, decorrente de emissão e/ou conversão de NFSe.

14.4.107 - Visualizar as obrigações de escrituração dos contribuintes através do calendário fiscal, demonstrado em um visual gráfico as competências e listando as escriturações através do livro de serviço.

14.4.108 - Escriturar Serviço de Pedágios, possibilitando a informação dos KM iniciais e finais o KM proporcional ao Município e os dados da praça de pedágio as suas categorias, tipos de veículos e tarifas.

14.4.109 - Permitir a Integração com a JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) para abertura de empresas.

14.4.110 - Permitir o cadastro da alíquota efetiva do Simples Nacional para o cálculo do imposto, inserindo no mínimo (Anexo de referência, Receita bruta dos últimos 12 meses, Alíquota nominal, Dedução, Percentual do ISS).

14.4.111 - Permitir o agendamento dos backups por dia da semana, em um horário específico.

14.4.112 - Possuir parametrização para habilitar ou desabilitar o agendamento do backup de todos ou de um determinado banco de dados.

14.4.113 - Possuir configuração de acesso aos bancos de dados para execução do backup.

14.4.114 - Possuir parametrização para compactar os arquivos de backups.

14.4.115 - Permitir o monitoramento dos processos em andamento e consulta do histórico dos processos realizados.

14.4.116 - Possuir rotina de restauração dos bancos de dados para identificação de possíveis inconsistência dos arquivos de backup ou do banco de dados.

14.5 – PROVA DE CONCEITO (requisitos mínimos para a aceitação do sistema) - NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – NFS-e

14.5.1 - Os requisitos foram classificados conforme a obrigatoriedade na Coluna “Obrigatório (Sim/Não)”, sendo:

“**Sim**” – atendimento obrigatório na Prova de Conceito;

“**Não**” – atendimento não obrigatório na Prova de Conceito, mas obrigatório na Fase de Disponibilização do Sistema, observados os prazos previstos neste Anexo I – Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.5.2 – O atendimento de cada item será preenchido pelos membros da Comissão, após a realização da Prova de Conceito, na Coluna “Atendido”, sendo:

“S” – Atendido na Prova de Conceito;

“N” – Não atendido na Prova de Conceito.

14.4.5.3 – São requisitos do Sistema da NFSe:

| Seq. | Descrição | Obrigatório (Sim / Não) | Atendido: S – sim N – não |
|------|---|-------------------------|---------------------------|
| 1 | Demonstrar o acesso em ambiente seguro HTTPS e a versão do protocolo de comunicação via internet Ipv6. | Sim | |
| 2 | Disponibilizar link oficial NFE- site da Prefeitura. | Não | |
| 3 | A emissão da nota fiscal eletrônica deverá ser assinada com a chave privativa do usuário através da senha. | Sim | |
| 4 | Permitir acesso ao sistema da nota eletrônica apenas para sujeitos passivos e demais usuários devidamente habilitados pelo Fisco Municipal. | Sim | |
| 5 | O sistema deve possibilitar o auto cadastramento de usuários, via internet, o qual deverá ser feito através de documento de identificação, tais como CNPJ e CPF, e a sua aprovação dependerá de prévia análise e liberação da Prefeitura, cuja resposta ocorrerá através de e-mail, onde será encaminhada senha para acesso ao mesmo. | Sim | |
| 6 | Dispor de tela para alteração da senha de acesso do usuário, para que o mesmo possa fazer a alteração quando desejar; possuir uma tela que possibilite vincular o usuário a profissional de contabilidade. | Sim | |
| 7 | Permitir vincular uma atividade, código do serviço, para um contribuinte mobiliário, visualizar os dados do contribuinte como código do serviço, nome e CPF/CNPJ inserindo as atividades e informando se está ativa e se é principal ou não (poderão ser inseridas várias atividades, códigos). | Sim | |
| 8 | Permitir acesso para a realização de consulta de todos os dispositivos legais pertinentes ao ISS, sejam Leis, Decretos, Resoluções, Instruções, Portarias, Manuais e Layouts. | Não | |
| 9 | Permitir atendimento das regras de diversos bancos quando a geração das guias de pagamento, podendo a Prefeitura mudar o convênio com o banco, bem como a forma de emissão dos documentos de arrecadação, quando desejar. | Sim | |



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

| | | | |
|----|--|-----|--|
| 10 | Permitir parametrização do brasão da Prefeitura junto aos documentos emitidos pelo sistema e, no caso das guias, também a parametrização de convênio bancário. | Sim | |
| 11 | Possibilitar ao emitente da NFSe a consulta ao cadastro de tomadores, o qual deverá conter o nome, documento de identificação (como CPF, CNPJ), endereço completo e e-mail, bem como possibilitar a realização do cadastro do respectivo tomador no sistema; devendo, ainda, possuir ferramentas de pesquisa no cadastro do tomador. | Sim | |
| 12 | Possibilitar a exportação da nota fiscal eletrônica em arquivo XML emitidas em determinada competência ou por intervalo. | Não | |
| 13 | Possibilitar a importação do logotipo do contribuinte para o sistema de nota fiscal eletrônica. | Sim | |
| 14 | Possibilitar a importação de um arquivo RPS gerado no sistema próprio do contribuinte, não permitir a duplicidade na importação e permitir que o usuário efetue a importação e emita notas fiscais eletrônicas alternadamente, conforme sua necessidade, mantendo rigorosamente a ordem cronológica de data. | Sim | |
| 15 | Permitir o gerenciamento e processamento das notas fiscais de cada CNPJ, através de monitoramento automático dos dados importados via webservice na conversão do RPS (Recibo Provisório de Serviços), demonstrando a quantidade de arquivos importados, arquivos com erro quantidade de notas e valor do movimento econômico, permitindo pesquisa por data. | Sim | |
| 16 | Permitir que o contribuinte, possa visualizar em tela as informações processadas dos lotes de conversão do RPS, apresentando os lotes importados, status da importação, Notas inseridas, base de cálculo, valor de movimento econômico, valor de imposto, ainda deve ser impresso o relatório contendo as seguintes informações: data e hora da importação, tamanho do arquivo, nome do arquivo, nº das notas importadas, data da nota, hora da nota, nº RPS, valor do ISS, Base de Cálculo e Valor da nota. | Sim | |



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

| | | | |
|----|---|-----|--|
| 17 | Permitir que caso haja alguma inconsistência no arquivo importado, o sistema apresente ao contribuinte os elementos para verificar a inconsistência, emitindo relatório contendo as seguintes informações, Data hora do início do processamento, nome do arquivo, tamanho do arquivo, usuário que efetivou o processo, situação da importação, tag, campo, lote, sequencial valor e mensagem explicativa. | Sim | |
| 18 | O processo de importação (RPS) ainda deve garantir que o grande fluxo de importação não comprometendo a usabilidade do mesmo, sem a limitação de horário para a importação, 24h X 7 dias. | Não | |
| 19 | Permitir ao prestador de serviços a importação do cadastro de tomadores existente em seu sistema próprio para o sistema de emissão da nota fiscal eletrônica. | Não | |
| 20 | Possibilitar o lançamento e a emissão da nota fiscal de serviços eletrônica utilizando-se do código de serviço descrito na lei municipal (CTM), bem como das alíquotas aplicadas previstas no CTM, salvo para contribuintes enquadrados no Simples Nacional, bem como para os serviços sujeitos à retenção, casos em que a alíquota deverá ser informada pelo próprio emissor. | Sim | |
| 21 | Possibilitar a informação, pelo contribuinte, se o serviço foi prestado dentro ou fora do Município. | Sim | |
| 22 | Tratando-se de prestador de serviços enquadrado como microempreendedor individual - MEI, o sistema deve possibilitar a emissão da NFSe sem a informação da alíquota, contendo a indicação de que o mesmo é MEI sujeito à tributação fixa; | Sim | |
| 23 | Emitir guia de recolhimento de ISS, para os serviços tributados no Município, utilizando-se as informações constantes das NFSe, salvo para os contribuintes enquadrados no Simples Nacional. | Sim | |
| 24 | Possibilitar ao tomador de serviço, estabelecido no Município, a consulta ao cadastro de prestadores, o qual deverá conter o nome, documento de identificação (como CPF, CNPJ), endereço completo e e-mail, bem como possibilitar a realização do cadastro de prestadores de serviços não estabelecidos no Município, no sistema; devendo, ainda, possuir ferramentas de pesquisa no cadastro do prestador. | Não | |



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

| | | | |
|----|---|-----|--|
| 25 | Permitir ao tomador de serviço efetuar o lançamento das notas fiscais de serviços tomados, onde, no mínimo, deverão ser informados: nome/razão social do tomador, CNPJ, código do serviço, valor dos serviços, local da prestação, data da nota fiscal, redução da base de cálculo, quando houver e somente nos casos permitidos pela legislação local, alíquota, quando se tratar de prestador enquadrado no simples nacional. | Sim | |
| 26 | Permitir o lançamento de informação relativa a serviços e/ou pessoas imunes e isentas, casos em que não deverá ser calculado o respectivo imposto. | Sim | |
| 27 | Permitir que o prestador de serviço informe na NFSe os tributos federais, e outras informações necessárias, conforme disposto na legislação federal, os quais não interferirão na base de cálculo tributável do ISS. | Não | |
| 28 | Permitir a visualização da nota fiscal eletrônica antes de sua gravação, autenticação ou impressão - para conferência pelo prestador de serviços, sem a geração da chave de validação e com a tarja de que a nota fiscal não possui validade. | Não | |
| 29 | Possibilitar a validação da nota fiscal eletrônica pelo próprio contribuinte. | Não | |
| 30 | Possibilitar a opção de retificação de quaisquer dados inseridos na nota fiscal eletrônica, antes da validação. | Não | |
| 31 | Possibilitar a opção de retificação da nota fiscal eletrônica, pelo próprio contribuinte, somente nos campos autorizados pela legislação local, casos em que o sistema emitirá o documento “carta de correção”, que integrará a nota fiscal eletrônica então emitida. | Sim | |
| 32 | Possuir mecanismos de informação acerca de quais usuários poderão emitir a nota fiscal eletrônica de serviços e quais poderão cancelá-las. | Não | |
| 33 | Possuir mecanismos de informação acerca de quais usuários poderão emitir e cancelar a guia para pagamento do ISS (cancelamento este realizado pelo(s) funcionário(s) do Setor Tributário). | Não | |



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

| | | | |
|----|--|-----|--|
| 34 | Possibilitar o cancelamento de nota fiscal eletrônica pelo próprio contribuinte, desde que ocorrido o aceite do tomador, dentro do prazo estabelecido na legislação municipal, se este existir; após o cancelamento, o documento (NFSe) deve constar no sistema com a indicação, em letras garrafais, de que se encontra cancelado - o sistema não deve gerar a guia de arrecadação individual e/ou consolidada dessa nota fiscal. | Não | |
| 35 | Permitir o cancelamento da nota fiscal eletrônica pelo próprio contribuinte, após o devido aceite do tomador, ainda que tenha ocorrido o pagamento do ISS da referida nota fiscal, caso em que o sistema deverá apontar a possibilidade de existência de crédito a favor do contribuinte passivo, desde que reconhecido pelo Fisco. | Não | |
| 36 | Possibilitar o envio da nota fiscal eletrônica por e-mail com a indicação de um link, no formato PDF e em XML. | Sim | |
| 37 | Possibilitar a impressão das notas fiscais individualmente ou por intervalo. | Sim | |
| 38 | Permitir o registro de informações a contribuintes do ISS submetidos a regime especial de escrituração, nos termos da legislação local, onde poderão ser exigidas informações diversas ou simplificadas. | Sim | |
| 39 | Permitir que as instituições financeiras cadastrem o seu plano de contas para declaração mensal, inserindo no mínimo a conta, descrição, COSIF, tipo, e se a conta é sintética ou não, vinculando-a a um código do serviço, conforme disposto na legislação local. Visualizar todas as contas cadastradas. | Sim | |
| 40 | Efetuar a importação um balancete mensal de qualquer Instituição Financeira, demonstrando que o sistema está preparado para recepção das informações, geradas contabilmente, conforme balancete enviado ao Banco Central. | Não | |
| 41 | Permitir a declaração de ausência de movimento de uma ou mais contas de instituição financeira, inserindo no mínimo a competência, ano, demonstrando os dados do contribuinte e as contas a ele relacionadas, podendo selecionar a conta desejada para realizar a ausência. Possibilitar a visualização de todas as ausências lançadas. | Não | |



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

| | | | |
|----|--|-----|--|
| 42 | Permitir o lançamento de serviços cartorários, inserindo no mínimo a atividade (através das tabelas e com os valores dos preços estabelecidos pelo Tribunal de Justiça de São Paulo), tipo de tabelionato, serviço e quantidade, calcular o valor total do imposto, nos termos da legislação local. | Sim | |
| 43 | Permitir importação de arquivos texto ou xml, para as situações de arquivo de remessa, importação de NFS-e, Plano de Contas Bancário e Serviços Cartorários. Possibilitar a visualização de todas as importações realizadas para cada situação. | Sim | |
| 44 | Com o lançamento do código do serviço o sistema deverá informar se o imposto é devido no Município ou se é o caso de retenção na fonte, pelo tomador, de maneira automática, considerando o código do serviço informado, o local da prestação, tudo conforme disposto na legislação local e na LC 116/03, ou seja, o sistema deve possibilitar que a Prefeitura decida onde o imposto será devido, se deverá ou não ser retido na fonte e qual o valor de ISS devido de maneira autônoma, informando a alíquota do ISS quando o imposto for devido para o Município, conforme previsto em lei municipal. | Sim | |
| 45 | A sistemática acima deve ser observada tanto quando da emissão da nota fiscal, pelo prestador de serviços, como no lançamento da nota fiscal pelo tomador de serviços. | Sim | |
| 46 | Tratando de imposto devido em Município diverso, sujeito à retenção, o sistema deverá permitir a digitação da alíquota do ISS, bem como permitir a informação do endereço de onde o serviço foi prestado. Nesses casos, o sistema não deverá emitir guia de recolhimento de ISS, nem inserir débito para o prestador, embora os valores dos serviços devam ser computados como faturamento para a definição da alíquota, caso a legislação assim o exija. | Sim | |
| 47 | Emitir recibo de retenção de ISS, por nota fiscal de serviços tomados, quando se tratar de serviço sujeito à retenção, pelo tomador. | Sim | |
| 48 | Emitir, quando for o caso, guia para recolhimento de ISS, relativa a serviços tomados. | Sim | |



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

| | | | |
|----|---|-----|--|
| 49 | Lançado o código do serviço, o sistema deverá dispor de ferramentas que permitam a inserção de dados, pelo sujeito passivo, relativos à redução de base de cálculo, apenas nos casos permitidos pela legislação local e pela LC 116/03. Possibilitar, também, a redução de base de cálculo em razão do prestador e/ou do tomador (considerado de forma individualizada), devidamente autorizado pela Municipalidade. | Sim | |
| 50 | Possibilitar a emissão e reemissão de uma mesma guia de arrecadação de ISS devido pelo prestador e/ou retido pelo tomador, de modo individual por nota fiscal ou, consolidada, sem a necessidade de efetuar cancelamentos e/ou novos lançamentos. | Sim | |
| 51 | Possibilitar a geração da guia de arrecadação de ISS, dos serviços prestados e dos tomados, de modo individual, por nota fiscal eletrônica, ou consolidada das competências atual e anteriores, com os acréscimos decorrentes da mora, quando já vencido e não pago o imposto, demonstrando o valor original, a atualização monetária, o valor total corrigido, os juros e as multas de mora e o valor total a recolher, tudo nos termos da legislação local; além da data do vencimento original e data de validade do cálculo. Emissão e reemissão. | Sim | |
| 52 | Possibilitar a emissão e a reemissão de guia de pagamento avulsa com ISS devido pelo prestador ou pelo tomador ou regime outros, dentro do mês da competência e em atraso, com campo destinado a observações pelo contribuinte (campo para digitação), sem a necessidade de lançamento e/ou escrituração, para quitação de débitos complementares e correlatos. | Sim | |
| 53 | Possibilitar a emissão de extrato por competência, com a data de pagamento, valor do ISS declarado (dos serviços prestados e dos tomados, de maneira individualizada), o valor do ISS recolhido (principal) e saldo/divergência, de modo que o contribuinte possa acompanhar se possui débitos de ISS junto ao Fisco municipal; e, ainda, possuir ferramentas de pesquisa. | Não | |
| 54 | Possibilitar relatório das notas fiscais cujo pagamento ainda não foi realizado pelo sujeito passivo, bem como das notas fiscais já pagas e/ou de todo os lançamentos, de forma consolidada ou separadamente, por competência. | Não | |



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

| | | | |
|----|---|-----|--|
| 55 | Permitir a realização de declarações mensais de serviços, prestados e tomados, ou sua ausência, mesmo que se trate de sujeitos passivos acobertados por imunidade ou isenção e por regime especial de escrituração. Possibilitar a dispensa da declaração de serviços prestados somente aos contribuintes que emitem NFSe. | Sim | |
| 56 | Possibilitar o envio e a emissão do recibo de entrega de declaração, dos serviços prestados e tomados, contendo no documento a competência, razão social, IM e CNPJ do contribuinte, regime tributário, data e hora da emissão, o valor dos serviços declarados e do ISS devido, referentes a serviços prestados e tomados, de forma individualizada; bem como a informação de que é um termo de confissão de dívida, se se trata de retificadora e, também, se a entrega da declaração ou retificadora ocorreu dentro ou fora do prazo previsto na legislação. | Sim | |
| 57 | Emitir relatório sobre a entrega de declarações de serviços, o qual deverá conter a informação sobre o tipo de emissão (se emitido dentro do prazo, fora do prazo ou não emitido); e, ainda, possuir ferramentas de pesquisa da: por competência, data de emissão, tipo de emissão e por recibo. | Sim | |
| 58 | Possibilitar a emissão do livro de registro de prestação de serviço contendo no relatório os seguintes dados da nota fiscal: a data, tipo de recolhimento do ISS, número da nota, valor total do serviço, base de cálculo, alíquota aplicada, valor do ISS devido, código do serviço, IM, CNPJ e razão social do tomador, resumo dos valores declarados; e, ainda, possuir janela para ferramentas de pesquisa referente a data, tipo de recolhimento do ISS, número da nota, valor total, valor ISS devido, CNPJ/CPF e tomador. | Sim | |
| 59 | Emissão de certidão de regularidade fiscal relativa ao ISS (certidão negativa; certidão positiva com efeito de negativa; certidão positiva), a qual deverá ser emitida com base nos valores declarados e pagos, observando-se, para tanto, todos os dados constantes do sistema próprio da Administração Tributária, bem como do Simples Nacional, neste último caso, quando couber. | Não | |
| 60 | Emitir relatório de documentos entregues em atraso, com base nos prazos estabelecidos na legislação. | Não | |



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

| | | | |
|----|---|-----|--|
| 61 | Manter controle de pagamento das multas geradas, cujos débitos devem aparecer no histórico do sujeito passivo e ser considerada para fins de emissão de certidão de regularidade fiscal. | Não | |
| 62 | Emitir Notificação de Valores de Serviços Declarados e Não Pagos, tanto para os serviços prestados como para os tomados, possibilitando a seleção de competências pela Fiscalização, para gerar referido documento, considerando as informações anteriormente enviadas pelos sujeitos passivos, comparando com os valores efetivamente pagos, do ISS. Notificação essa que servirá de base para a inscrição de débitos em Dívida Ativa. | Não | |
| 63 | Emitir relatório de valores de ISS devido, referentes a serviços prestados e tomados, separadamente, declarados e não pagos, para publicação – edital. | Não | |
| 64 | Possibilitar o cruzamento das informações constantes das NFSe com a informações prestadas pelos contribuintes junto ao Simples Nacional, comparando as respectivas bases de cálculo, local de pagamento, imposto devido e recolhido. Emitir relatório de apontamento de divergências de informações. | Não | |
| 65 | Possibilitar o bloqueio dos lançamentos efetuados, em qualquer caso, não permitindo nenhuma alteração ou exclusão dos dados, exceto se autorizado pela Prefeitura. Neste caso o sistema deve possuir mecanismos onde o Fisco possa autorizar a alteração e/ou exclusão de dados, devendo os dados anteriores ser mantidos em módulo específico, guardando, assim, todos os lançamentos (os anteriores e os novos). | Não | |
| 66 | Permitir coletar informações gerenciais em formato Excel ou em pdf (exportar). | Não | |
| 67 | Emitir relatórios contendo informações relacionadas ao valor gerado do ISS por períodos definidos pelo usuário (mês, ano etc.), de maneira separada ou acumulada. | Não | |
| 68 | Emitir relatórios contendo informações de percentuais de inadimplência, destacando os maiores devedores. | Não | |
| 69 | Emitir relatórios com informações dos contribuintes e seu histórico separados por tipo de tributação, por código de serviço etc. | Não | |



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

| | | | |
|----|--|-----|--|
| 70 | Emitir relatórios com informações dos maiores prestadores de serviços, separados por: exercício/ano; local de prestação dos serviços; código do serviço; situação de pagamento; e, situação da nota. | Sim | |
| 71 | Emitir relatórios com informações dos maiores tomadores dos serviços, separados por: exercício/ano; local de prestação dos serviços; serviço; situação de pagamento; e, situação da nota. | Sim | |
| 72 | Emitir relatório de usuários cadastrados junto ao sistema, que estejam com suas inscrições ativas ou inativas, de forma separada. | Sim | |
| 73 | Disponibilizar ambiente de homologação (ambiente de testes, o qual ficará instalado em servidor próprio da Prefeitura): disponibilizar um ambiente nas mesmas condições do ambiente de produção, em relação a todas as funcionalidades do sistema, atendendo os mesmos requisitos, com os sistemas integrados para customizações, implementações e testes, que se façam necessários para atender às peculiaridades da legislação municipal, cujos lançamentos não influenciem em nenhuma hipótese no ambiente de produção. Emitir relatório gerencial demonstrando declaração sem pagamento analítico, contendo: CNPJ, razão social, endereço, regime, competência, ISS devido, ISS retido, ISS declarado, total pago, saldo e resumo contábil destacando o total geral e saldo geral. | Não | |
| 74 | Emitir relatório gerencial demonstrando o total de notas fiscais eletrônicas emitidas por um contribuinte ou todos eles numa dada competência ou em todas elas. | Não | |
| 75 | Emitir relatório gerencial demonstrando valores de ISS, devidamente constituídos, sem pagamento, contendo: sequencial, competência, IM, CNPJ e Razão Social do contribuinte, valor a ser inscrito em dívida ativa, saldo devedor e total - com opção de exportar o arquivo em XLS. | Não | |
| 76 | Emitir relatório gerencial demonstrando o total de serviços tomados por meio das notas fiscais eletrônicas por um contribuinte ou todos eles numa dada competência ou em todas elas. | Não | |



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

| | | | |
|----|--|-----|--|
| 77 | Emitir relatório gerencial demonstrando os valores pagos e em abertos de determinado contribuinte em uma competência ou todas elas – no relatório deve conter: competência, data de pagamento – ISS constituído – ISS recolhido – multa/juros e saldo (d/c). | Não | |
| 78 | Emitir relatório gerencial analítico e sintético demonstrando o resumo de nota fiscal eletrônica emitida no Município. | Sim | |
| 79 | O sistema deverá permitir a escolha da emissão do tipo de guia a ser gerado do ISS de Serviços Prestados ou Tomados. | Sim | |
| 80 | Gera guia de recolhimento do ISS on-line, padrão Febraban, com apuração automática do valor a ser recolhido, com base nas informações declaradas pelo contribuinte e na legislação aplicável. | Sim | |
| 81 | Permitir a geração de guia de recolhimento, com QR Code do PIX do Município, através de convênios firmados com os bancos autorizados. | Sim | |
| 82 | Demonstrar a geração de várias guias segregadas por mês e ano de competência. | Sim | |
| 83 | Demonstrar a reimpressão das guias emitidas, com possibilidade de alteração da data de vencimento e cálculo automático dos acréscimos legais. | Sim | |
| 84 | Não permitir a geração da guia de recolhimento on-line relativa aos documentos declarados pelos optantes do Simples Nacional e pelo Microempreendedor Individual. | Sim | |
| 85 | Possibilitar a verificação da autenticidade da NFSe autorizada eletronicamente e AIDF, se houver. | Sim | |
| 86 | Permitir ao administrador, conforme orientação da prefeitura, liberar e/ou bloquear acessos de usuários. | Sim | |
| 87 | Possuir diversas funcionalidades de controle de acesso. | Não | |
| 88 | Permitir ativação e desativação do acesso dos usuários ao sistema. | Sim | |
| 89 | Permitir o cadastro ou alteração da senha do usuário. | Sim | |
| 90 | Permitir aos usuários do sistema gerencial o acesso a todas as funcionalidades do módulo On-line dos contribuintes. | Sim | |
| 91 | Permitir ao usuário alterar sua senha pessoal sempre que desejar. | Sim | |
| 92 | Permitir que o acesso ao sistema seja feito por meio de senha pessoal. | Sim | |



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

| | | | |
|-----|--|-----|--|
| 93 | Demonstrar dispositivo para recuperação de senha, sendo exigível do contribuinte apenas a digitação do CNPJ/CPF e o campo para contrassenha. | Sim | |
| 94 | Possibilitar a importação das informações recebidas da receita federal relativas ao Simples Nacional através de arquivos de retorno enviados pelo banco. | Não | |
| 95 | Disponibilizar e demonstrar funcionalidade para que as empresas filiais optantes pelo simples nacional, contribuintes de ISS, possuam o valor pago creditado no respectivo CNPJ da filial da empresa. | Não | |
| 96 | Emissão de relatório demonstrando os valores recebidos pela Prefeitura por meio do arquivo DAF - Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DASN, contendo CNPJ, IM e Razão Social do contribuinte cadastrado; e, quando o contribuinte não for cadastrado – deve constar o CNPJ com ou sem os dígitos verificadores. Ainda deve conter no relatório: data de pagamento, mês incidência, lote, o valor do ISS devido e recolhido, erro/autenticação, total e total geral. Pesquisa pelo CCM e pelo CNPJ. | Não | |
| 97 | Possibilitar a baixa bancária manual para situações em que a guia for quitada na tesouraria, por depósito bancário, depósitos judiciais entre outros. | Não | |
| 98 | Possuir capacidade de processar arquivos de baixa bancária emitidos por várias instituições financeiras. | Não | |
| 99 | Demonstrar o pagamento das diferenças de pagamento a maior e a menor. | Não | |
| 100 | Possibilitar a leitura e o reconhecimento automático de arquivos de baixa que não sejam referentes ao ISS e possuir dispositivo para exclusão desses dados. | Não | |
| 101 | Emissão de relatório demonstrando os valores recebidos pela Prefeitura por meio do arquivo bancário contendo CNPJ e Razão Social do contribuinte cadastrado e, quando o contribuinte não for cadastrado – deve constar o CNPJ com ou sem os dígitos verificadores – ainda deve conter no relatório: data de pagamento, mês incidência, lote, o valor do ISS devido e recolhido, erro/autenticação, total e total geral. | Não | |



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

| | | | |
|-----|---|-----|--|
| 102 | Emitir relatório contábil de cada banco com os valores de ISS filtrado por data de crédito – deve constar no relatório: banco, data de pagamento, data de crédito, valor principal, multa/juros, valor do crédito e total. | Não | |
| 103 | Permitir realizar a apuração do Simples nacional, através de arquivos importados da RFB (Receita Federal do Brasil), possibilitando o apontamento de valores divergentes ou até mesmo a omissão das declarações ao município. | Sim | |
| 104 | Permitir clonar notas já escrituradas anteriormente para a competência atual. | Sim | |
| 105 | Permitir realizar o encerramento de várias empresas ao mesmo tempo através do encerramento em lote, logo no primeiro dia seguinte ao do encerramento da competência, no caso do ISS serviços prestados, decorrente de emissão e/ou conversão de NFSe. | Sim | |
| 106 | Visualizar as obrigações de escrituração dos contribuintes através do calendário fiscal, demonstrado em um visual gráfico as competências e listando as escriturações através do livro de serviço. | Sim | |
| 107 | Escriturar Serviço de Pedágios, possibilitando a informação dos KM iniciais e finais o KM proporcional ao Município e os dados da praça de pedágio as suas categorias, tipos de veículos e tarifas. | Sim | |
| 108 | Permitir a Integração com a JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) para abertura de empresas. | Sim | |
| 109 | Permitir o cadastro da alíquota efetiva do Simples Nacional para o cálculo do imposto, inserindo no mínimo: Anexo de referência, Receita bruta dos últimos 12 meses, Alíquota nominal, Dedução, Percentual do ISS. | Sim | |
| 110 | Permitir o agendamento dos backups por dia da semana, em um horário específico. | Sim | |
| 111 | Possuir parametrização para habilitar ou desabilitar o agendamento do backup de todos ou de um determinado banco de dados. | Sim | |
| 112 | Possuir configuração de acesso aos bancos de dados para execução do backup. | Sim | |
| 113 | Possuir parametrização para compactar os arquivos de backups. | Sim | |
| 114 | Permitir o monitoramento dos processos em andamento e consulta do histórico dos processos realizados. | Sim | |



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

| | | | |
|-----|--|-----|--|
| 115 | Possuir rotina de restauração dos bancos de dados para identificação de possíveis inconsistência dos arquivos de backup ou do banco de dados. | Sim | |
| 116 | Possuir um lembrete da fiscalização, permitindo informar data, data de vencimento, prioridade, tipo de lembrete, situação, título e descrição do assunto e o lembrete deve ficar disponível para os fiscais e administradores do sistema. | Sim | |
| 117 | Permitir a localização através do Mapa (Google Mapas ou equivalente) de empresas que pertencem a um determinado grupo de empresas ou a um bairro ou logradouro específicos, demonstrando as informações da empresa ao ser selecioná-la (CPF/CNPJ, Razão Social, Endereço, Telefone, E-mail, Categoria de Atuação ou Atividades). | Sim | |
| 118 | Permitir o agendamento de relatórios em formatos PDF e XLS, podendo ser impresso posteriormente em uma tela de acesso específica ao usuário solicitante. | Sim | |



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Data: XX/XX/2023

Pregão Eletrônico n.º 011/2023

À

Prefeitura Municipal de Votorantim

A/C Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

A empresa, com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o n.º....., abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Obs.: A proposta deverá ser preenchida de acordo com os serviços ofertados pela empresa.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------------------------------|--|--------|-------------|-------------|
| 01 | Instalação, Conversão, Migração, Parametrização, Integração, Treinamento e fornecimento de Documentação (manuais). | 01 | R\$ | R\$ |
| 02 | Licença de Uso do Sistema de Nota Fiscal Eletrônica | 12 | R\$ | R\$ |
| VALOR GLOBAL: R\$ | | | | |

Valor Total proposta (por extenso) R\$:

Validade da Proposta:

- Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações sociais, entre outros.

- Declaramos que todos os serviços ofertados estão de acordo com as especificações mínimas exigidas ou superiores, ficando assim, ciente de que será penalizada caso não cumpra as condições mínimas exigidas no Termo de Referência.

Responsável pela assinatura do contrato:

Data de Nascimento:

Cargo:

e-mail institucional:

e-mail pessoal:

telefone:



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data:

Assinatura:

Nome do Representante Legal do Proponente:

Carimbo do CNPJ



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO TCE

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

CONTRATADO:

CONTRATO Nº: _____/2023

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de Programa Integrado de Informática (software) de Sistema de Nota Fiscal Eletrônica por prazo determinado, abrangendo instalação, conversão, migração de dados, manutenção e treinamento”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votorantim, _____ de _____ de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fabiola Alves Da Silva

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 312.506.598-41

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Fabiola Alves Da Silva

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 312.506.598-41

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fabíola Alves Da Silva

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 312.506.598-41

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: fiscalização e acompanhamento da execução do objeto.

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA
HABILITAÇÃO E IDONEIDADE**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome da empresa), CNPJ n.º, sediada na, (Endereço)....., (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital, do Pregão Eletrônico n.º 011/2023, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e;

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não está impedida de transacionar com a Prefeitura de Votorantim;
- c) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada pela Lei Federal n.º 8.883/94;
- d) Que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Local e Data.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V

DECLARAÇÃO

(Inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99).

A empresa, CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega (ou não) a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

Obs: em caso afirmativo, validar a ressalva acima.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n.º 011/2023, realizado pela Prefeitura do Município de Votorantim.

Votorantim,.....

Nome e assinatura do representante

RG n.º



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO**

Pregão Eletrônico nº 011/2023

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (razão social), interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM/SP, DECLARO, sob as penas da lei, que a _____ (nome da pessoa jurídica) cumpre todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, nos termos do art. 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2023.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO N.º XX/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 011/2023
VIGÊNCIA: XX/XX/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM (SP)**, com sede à Av. 31 de Março, n.º 327, Centro, Município de Votorantim, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.634.051/0001-76, neste ato devidamente representada pela Prefeita do Município Sra. **FABÍOLA ALVES DA SILVA**, brasileira, arquiteta urbanista, portadora da Cédula de Identidade n.º 35.202.097-0 – SSP/SP e do CPF n.º 312.506.598-41, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por _____, _____, _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do **Pregão Eletrônico n.º 011/2023**, que reger-se-á pela Lei n.º 10.520/02, com o Decreto Municipal n.º 3.791/2009 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, pelas normas contidas no presente Edital e pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, com nova redação dada pelas Leis Complementares 147/2014 e n.º 155/2016, além das cláusulas e condições constantes neste Contrato e seus respectivos Anexos.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de Programa Integrado de Informática (software) de Sistema de Nota Fiscal Eletrônica por prazo determinado, abrangendo instalação, conversão, migração de dados, manutenção e treinamento"**, conforme este Termo e seus anexos.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 - Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 011/2023, o qual a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** encontram-se estritamente vinculadas ao seu edital e a proposta desta última.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ _____ (.....).

3.2 - A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após o mês vencido, **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal**, discriminando os



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

serviços efetivamente prestados no mês anterior, contendo o quantitativo realizado, valores unitários e totais, de acordo com os valores adjudicados.

3.2.1 - A CONTRATANTE revisará o(s) Relatório(s) e Nota(s) Fiscal(is) apresentado(s), para posterior pagamento.

3.2.2 - Os serviços de conversão/migração/implantação e treinamento serão pagos após a conclusão e aceite definitivo, pelo setor financeiro.

3.2.3 - Os serviços de manutenção do sistema serão pagos mensalmente, a partir do mês subsequente ao aceite definitivo da implantação/treinamento do sistema, pelo setor financeiro da CONTRATANTE.

3.2.4 - O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até **15 (quinze) dias**, após a apresentação do **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal**, desde que não haja fator impeditivo imputável a CONTRATADA.

3.2.5 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.

3.3 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.5 - O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada **deverá** apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CNDT - Débitos Trabalhistas.

3.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

VP = Valor da Parcela em atraso.

3.7.1- A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93.

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9 - O contrato terá a **vigência** de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

3.10 – Os serviços deverão ser **iniciados** em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da “Ordem de Serviços”, expedida pela Secretaria solicitante.

3.11 - O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado a partir do início da vigência do contrato, com base na variação mensal acumulada do **IPC – FIPE**, ocorrida no período de **12 (doze) meses** contados da apresentação da proposta.

3.12 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e seus anexos e na Lei nº 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1 - Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais legislações complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O presente Contrato subordina-se à Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais disposições estabelecidas no edital e anexos. As despesas decorrentes deste Contrato serão oriundas das respectivas despesas constam do orçamento com a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

SECRETARIA DE FINANÇAS
Título: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Verba: 02.06.01.04.123.0021-2.002.3.3.90.40.00-0137

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Do Município:



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.1.1 - Fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico n.º 011/2023;
- 6.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação, quando de acordo com as devidas especificações;
- 6.1.3 - Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 6.1.4 - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
- 6.1.5 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 6.1.6 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 6.1.7 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 6.1.8 - Informar a contratada, eventuais falhas identificadas mesmo após a prestação dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

6.2 - Da Contratada:

Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

- 6.2.1 - Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações e condições contidas neste Edital e seus anexos;
- 6.2.2 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto em condições previamente autorizadas pela Contratante;
- 6.2.3 - Dispor de mão de obra especializada, suficientes a assegurar plena eficácia na execução dos serviços de acordo com as especificações;
- 6.2.4 - Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura, quando necessário;
- 6.2.5 - Pagar todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 6.2.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;
- 6.2.7 - Arcar com todos os custos de **reexecução** nos casos em que o objeto não atenda as condições do Edital;
- 6.2.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 6.2.9 - Comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços objetivados na presente licitação;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.2.10 - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

6.2.11 - Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os serviços para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

7.2 - Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

7.3 - O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

7.4- A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.5- A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

8.0 – CÁUSULA OITAVA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - A gestão e fiscalização da execução dos serviços ora contratados será realizada pela **SECRETARIA DE FINANÇAS**.

8.1.1 - A Gestão do Contrato será exercida pelo **Sr. Junki Rodrigo Yogui – Secretário de Finanças, CPF nº 415.501.018-62** e a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será exercida pelo **Sr. Sérgio de Oliveira Cardoso – Diretor de Departamento de Fiscalização Tributária, CPF nº 041.373.318-12**.

8.2 - A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva aos serviços decorrentes, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados.

8.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

serviços contratados.

8.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital, seus Anexos e contrato.

8.5 - As determinações e, as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, em caso de impossibilidade, justificadas por escrito.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.2 - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo no disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção:

- a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) multa de 15% (quinze por cento) a partir de 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

9.2.1 - A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa prevista no item 9.3 abaixo.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.4 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.5 - Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

9.6 - Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.7 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

9.8 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

9.9 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis** e pedidos de reconsideração, no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto no contrato.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Constituem motivo para rescisão deste Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, inerentes ao objeto deste Contrato, bem como, o descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

11.2 - A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas na Cláusula Nona, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos a que venha sofrer.

11.3 - A Contratada reconhece-se o direito da Contratante de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Votorantim, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

13.2 - Vincula-se este contrato ao edital e seus anexos, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Votorantim, XX de XXXXXX de 2023.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Votorantim
Fabíola Alves da Silva – Prefeita

CONTRATADA
Empresa
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____ RG: _____

2) _____ RG: _____